



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
095ª SESSÃO ORDINÁRIA
08/11/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060003/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, NA RUA VINTE E SEIS, N° 464, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-049, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060006/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA LAURA MORAES GUEDES NOGUEIRA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-140, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060007/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA RUA QUARENTA E NOVE, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060008/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA 49, CONJUNTO GRACILIANO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060009/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA, NA RUA 49, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060010/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060011/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060012/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 10, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SINALIZAÇÃO DA LOMBADA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060014/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060018/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060025/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA 22 CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, N° 255, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-168, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA WLADEMAR COSTA OLIVEIRA, N° 254, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-270, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, BAIRRO GRACILIANO RAMOS, CEP: 57.073-218, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060031/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, BAIRRO GRACILIANO RAMOS, CEP: 57.073-218, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060032/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA CELINA SACRAMENTO FILHO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-200, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060034/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060035/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060036/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060038/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 5 BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060040/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 5 BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060041/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 5 BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060042/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060043/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060044/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060050/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57044-050, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060051/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 135, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060052/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 135, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060053/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, N° 135, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060054/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-778, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060033/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM TODA A COMUNIDADE DAS PIABAS, NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11060056/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PRAÇA PRINCIPAL DO CONJUNTO CARMINHA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070037/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. JOSÉ MARIA CORRÊA DAS NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-270, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070039/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA SANTA RITA DE CASSIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-410, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070041/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA JOAQUIM NABUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-410, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070043/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ALBINO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-080, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070045/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA COMENDADOR FIRMO LOPES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-030, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070046/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DOM VITAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-200, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070048/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-520, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070049/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALCEBIADES VALENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-050, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070050/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROF. AURINO MACIEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-540, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070051/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALEXANDRE NOBRE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-060, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070052/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ZAMENHOF, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-280, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070053/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA MARIA HELENA SALDANHA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-470, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070054/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ADAUCTO DE PEREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-220, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070056/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ABELARDO CARDOSO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-010, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070057/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANTONIO NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-080, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070058/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ESTHER SILVEIRA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-100, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070059/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO SERRARIA CEP 57046-180, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070060/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NA RUA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57045-127, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11060057/2023	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA ENTREGA DE COMENDAS EM DATA DISPONÍVEL NESTA CASA LEGISLATIVA	DISCUSSÃO ÚNICA
52	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11060061/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA IMPORTANCIA DA SAÚDE BUCAL E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08010009/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05250040/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04270057/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06140058/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO	SEGUNDA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190018/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE "ALIENAÇÃO PARENTAL" DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030008/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07310028/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DO PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE INTERNET GRATUITA NAS COMUNIDADES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250028/2023	VEREADORA TECA NELMA	PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO,	PRIMEIRA DISCUSSÃO

62	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310041/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM PRODUIZIR AÇÕES E CONTEÚDO SOBRE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
63	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04140017/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O PROGRAMA DE "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
64	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08100015/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
65	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08080009/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
66	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08030014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 814/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, NA RUA VINTE E SEIS, Nº 464, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-049, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que a quadra supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o poder público realize a reforma no referido local.

Ademais, as atividades físicas praticadas pela população em geral, proporciona um desenvolvimento físico e psíquico essencial para uma vida digna e de qualidade.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 14:00:00

488 Rua Vinte e Seis Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 815/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA LAURA MORAES GUEDES NOGUEIRA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-140, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:37:36

543 Rua Laura Morães Guedes
Nogueira Cidade Universitária Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 816/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA RUA QUARENTA E NOVE, BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que a grande quantidade de moradores desta localidade, solicitam a revitalização do posto de saúde, pois estão causando inúmeros transtornos para os usuários. Com certeza, a revitalização do referido posto trará mais saúde, segurança e confiança à população local, que assim poderão resolver seus problemas de saúde, com mais comodidade.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:43:04

262 Rua Quarenta e Nove Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 817/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA 49, CONJUNTO GRACILIANO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:44:42

302 Rua 49 Conjunto Graciliano
Ramos Cidade Universitária Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 818/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA, NA RUA 49, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

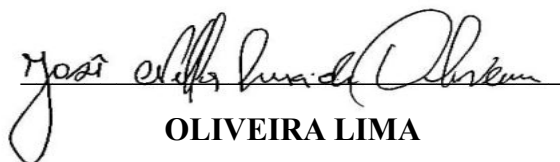
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:45:26

S/N Rua Quarenta e Nove Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 819/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a revitalização, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

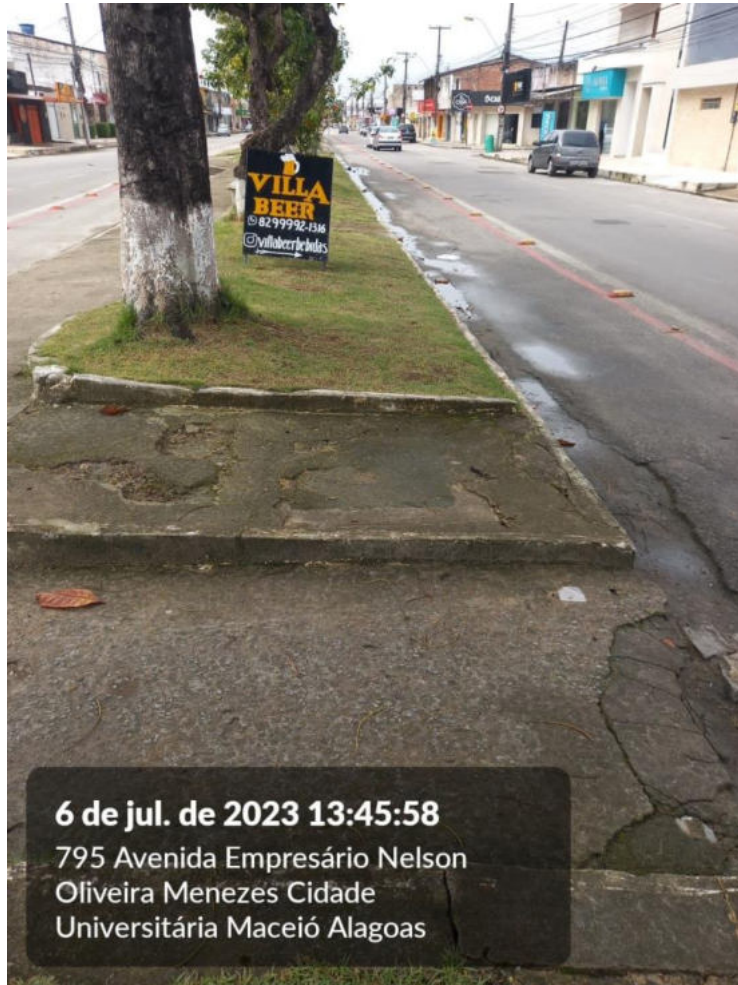
Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 820/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:46:19
795 Avenida Empresário Nelson
Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 821/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, 10, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a revitalização, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 822/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SINALIZAÇÃO DA LOMBADA, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da sinalização desta lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:49:28

908 Avenida Empresário Nelson
Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 823/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 13:50:15
928 Avenida Empresário Nelson
Oliveira Menezes Cidade
Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 824/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA EMPRESÁRIO NELSON OLIVEIRA MENEZES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 825/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA 22 CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, Nº 255, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-168, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 14:03:49

255 Rua 22 Cj Graciliano Ramos
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 826/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA WLADEMAR COSTA OLIVEIRA, Nº 254, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-270, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 14:14:22

254 Rua Waldemar Costa Oliveira
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 827/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, BAIRRO GRACILIANO RAMOS, CEP: 57.073-218, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 828/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, BAIRRO GRACILIANO RAMOS, CEP: 57.073-218, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 829/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA CELINA SACRAMENTO FILHO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-200, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 830/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 831/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 832/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 833/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 5 BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 834/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 5
BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.**

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 835/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 5 BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 836/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 837/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 838/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 839/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 64, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57044-050, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a reconstrução da escada que é de extrema importância para a locomoção das pessoas deste bairro supracitado, sanando os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 840/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 135, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 841/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 135, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 842/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA CAPITÃO CORREIA, Nº 135, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57.044-050, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 843/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-778, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de jul. de 2023 10:48:17

2001 Avenida Mundaú Benedito Bentes
Maceió Alagoas



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 272/2023 - GVRB

Maceió, 06 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
EM TODA A COMUNIDADE DAS PIABAS, NO JACINTINHO.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a instalação de placas de sinalização de trânsito em toda a comunidade das Piabas, no Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio do Departamento de Trânsito da cidade - DMTT, direcione atenção à realizar a instalação de placas de sinalização de trânsito em toda a comunidade das Piabas, no Jacintinho. A falta de placas de sinalização de trânsito na comunidade, onde existe grande tráfego de veículos, tem comprometido a segurança e o bem-estar de todos que frequentam ou transitam pelo local.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 035/2023 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
MANUTENÇÃO NA PRAÇA DO CONJUNTO
CARMINHA, NO BAIRRO DO BENEDITO
BENTES.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que seja feita a manutenção na praça do Conjunto Carminha, no bairro do Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA:

Municípios procuraram este vereador solicitando a manutenção da praça central do Conjunto Carminha.

Sabendo da importância do equipamento público, que oferece um espaço agradável para os moradores locais e visitantes desfrutarem, é de extrema importância que a manutenção seja procedida o mais breve possível. Isso contribui para uma melhor qualidade de vida, promovendo atividades ao ar livre e interação social.

Maceió, 06 de novembro de 2023.

JOÃOZINHO

Vereador

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000**

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



CÂMARA
Municipal de Maceió
ANEXO





CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO



Joãozinho

Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, N° 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO



JOAOZINHO

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, N° 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000**

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



CÂMARA
Municipal de Maceió
ANEXO



JOAOZINHO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 066/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. JOSÉ MARIA CORRÊA DAS NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-270, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. JOSÉ MARIA CORRÊA DAS NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-270, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize A *SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. JOSÉ MARIA CORRÊA DAS NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-270, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 01 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 067/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA SANTA RITA DE CASSIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-600, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA SANTA RITA DE CASSIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-600, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize A *SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA SANTA RITA DE CASSIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-600, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 01 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 069/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA JOAQUIM NABUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-410, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA JOAQUIM NABUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-410, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA JOAQUIM NABUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-410, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

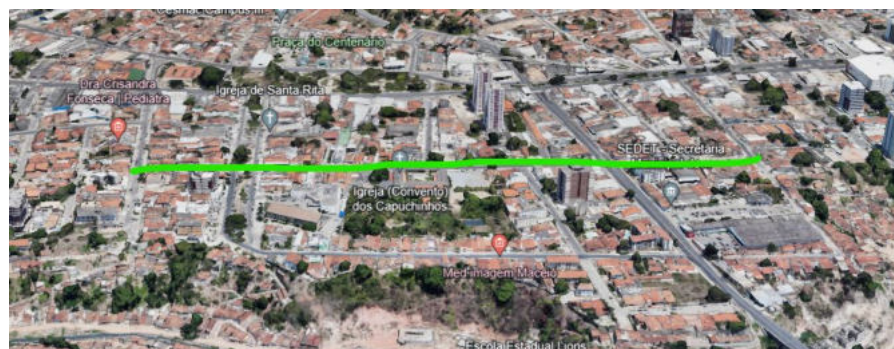
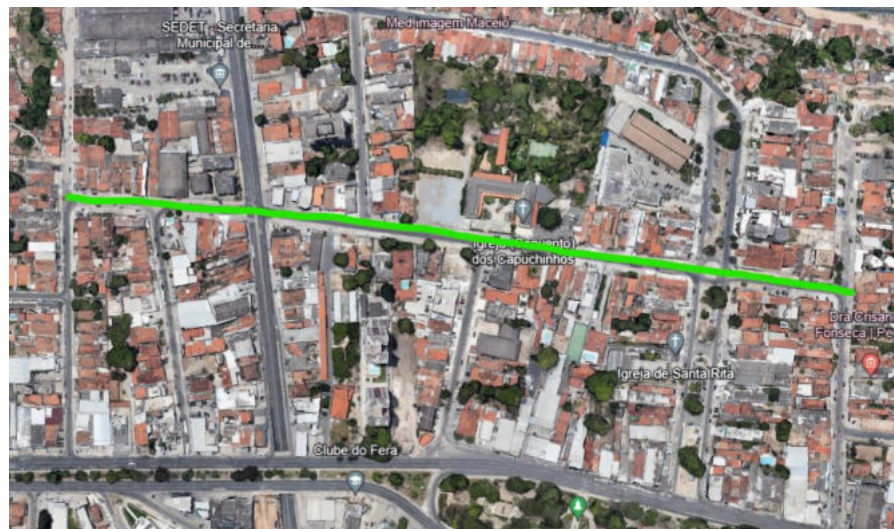
Maceió (AL), 01 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 070/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ALBINO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-080, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ALBINO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-080, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ALBINO MAGALHÃES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-080, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 01 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 071/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA COMENDADOR FIRMO LOPES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-030, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA COMENDADOR FIRMO LOPES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-030, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA COMENDADOR FIRMO LOPES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57050-030, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 01 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 072/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DOM VITAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-200, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DOM VITAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-200, NESTA CAPITAL*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DOM VITAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-200, NESTA CAPITAL*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

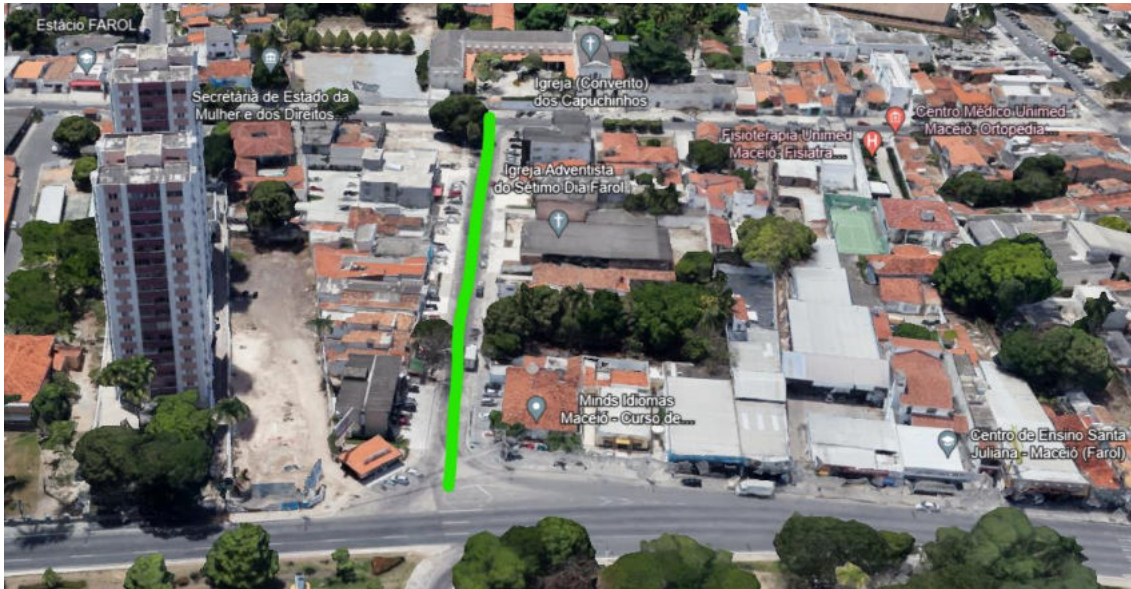
Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

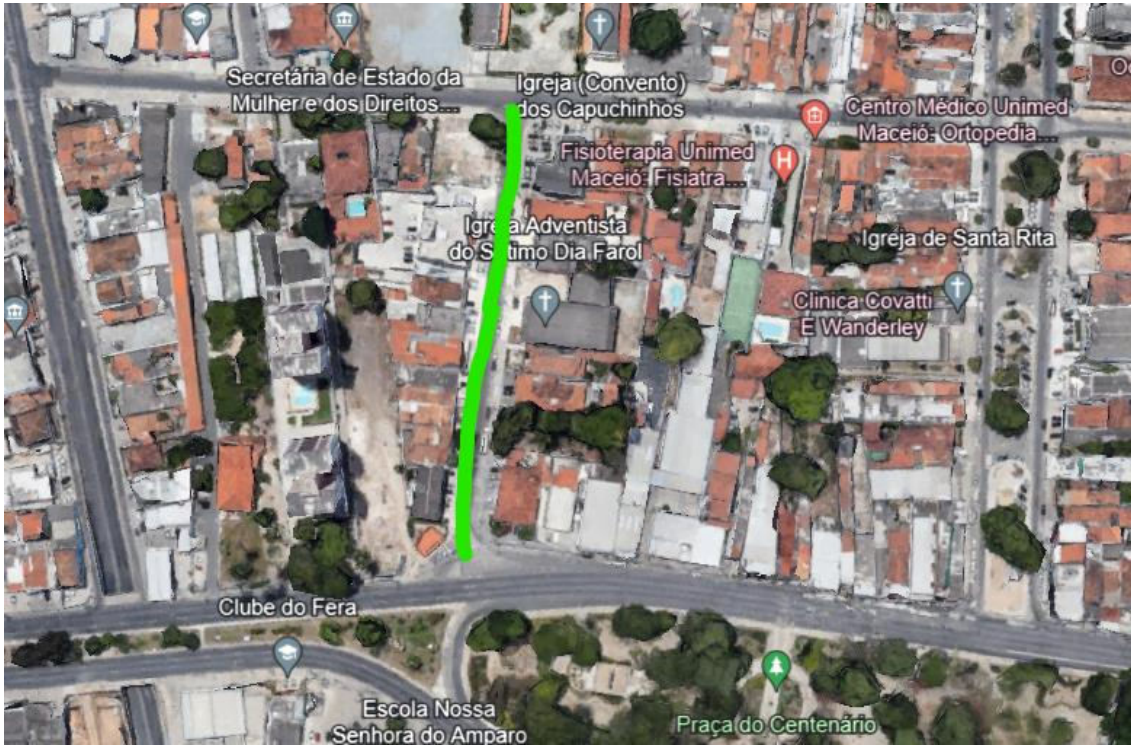
ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 073/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-520, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-520, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-520, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

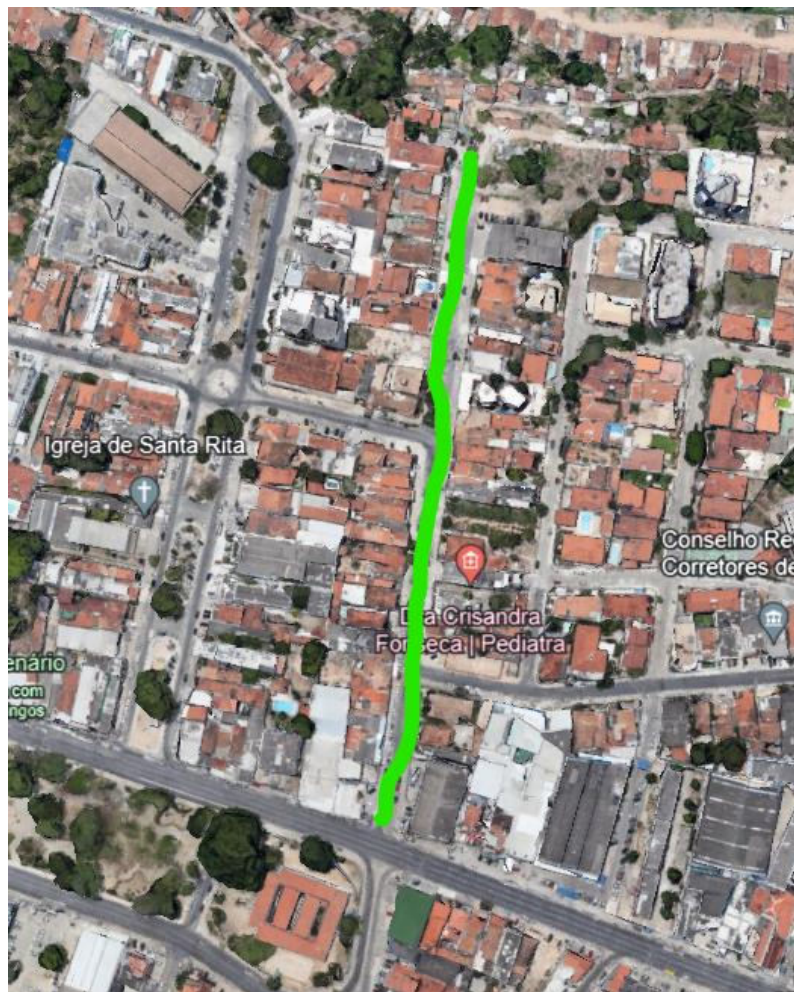
Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

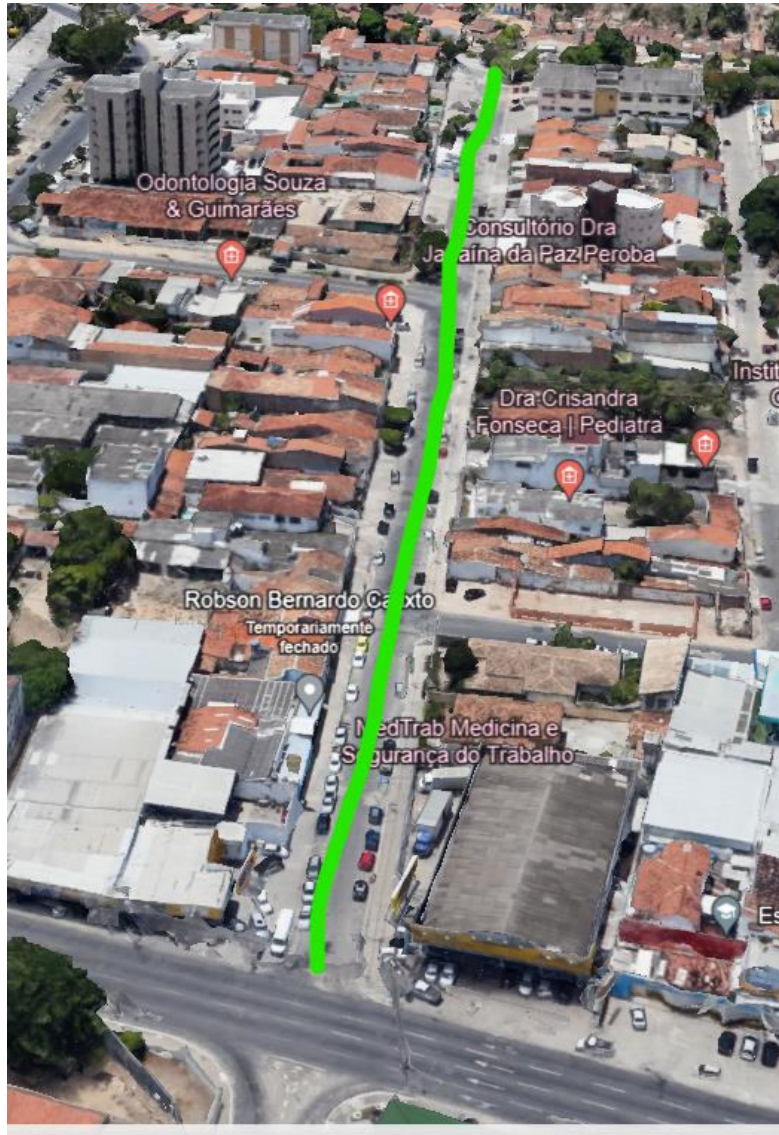
ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 074/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALCEBIADES VALENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-050, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALCEBIADES VALENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-050, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALCEBIADES VALENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-050, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 076/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROF. AURINO MACIEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-540, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROF. AURINO MACIEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-540, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA PROF. AURINO MACIEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-540, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 077/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALEXANDRE NOBRE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-060, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALEXANDRE NOBRE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-060, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ALEXANDRE NOBRE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-060, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

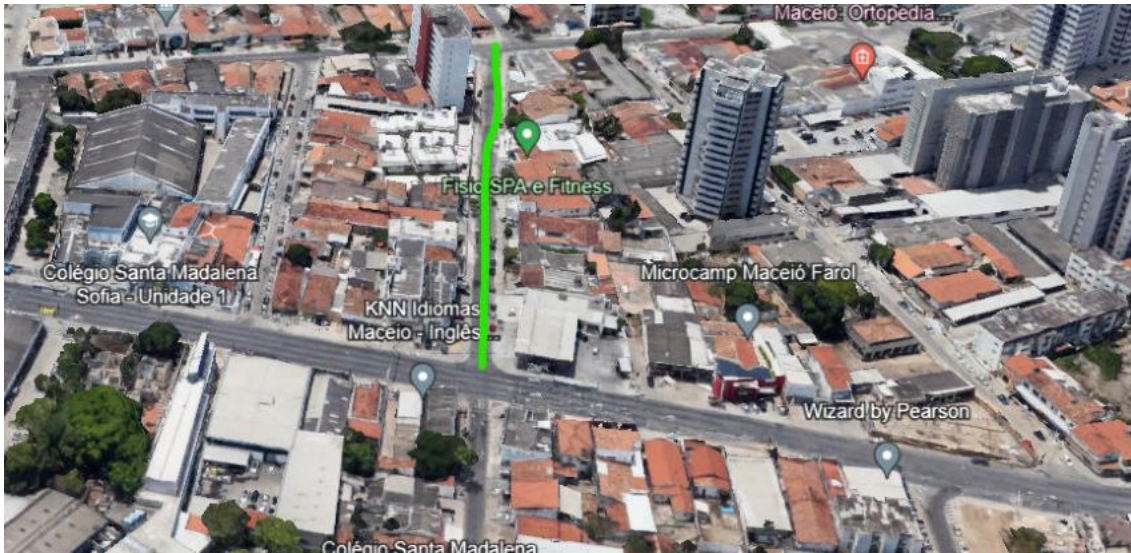
Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 078/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ZAMENHOF, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-280, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ZAMENHOF, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-280, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize A *SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ZAMENHOF, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-280, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 079/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA MARIA HELENA SALDANHA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-470, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA MARIA HELENA SALDANHA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-470, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA MARIA HELENA SALDANHA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-470, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

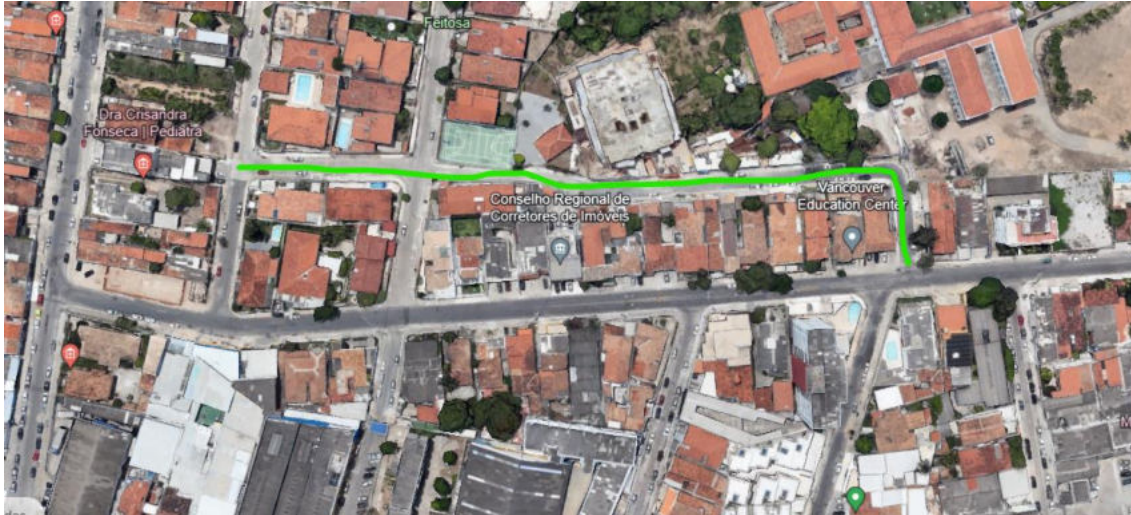
Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 080/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ADAUCTO DE PEREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-220, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ADAUCTO DE PEREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-220, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize A *SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA DR. ADAUCTO DE PEREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-220, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 081/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ABELARDO CARDOSO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-010, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ABELARDO CARDOSO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-010, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize A



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA ABELARDO CARDOSO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-010, NESTA CAPITAL.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

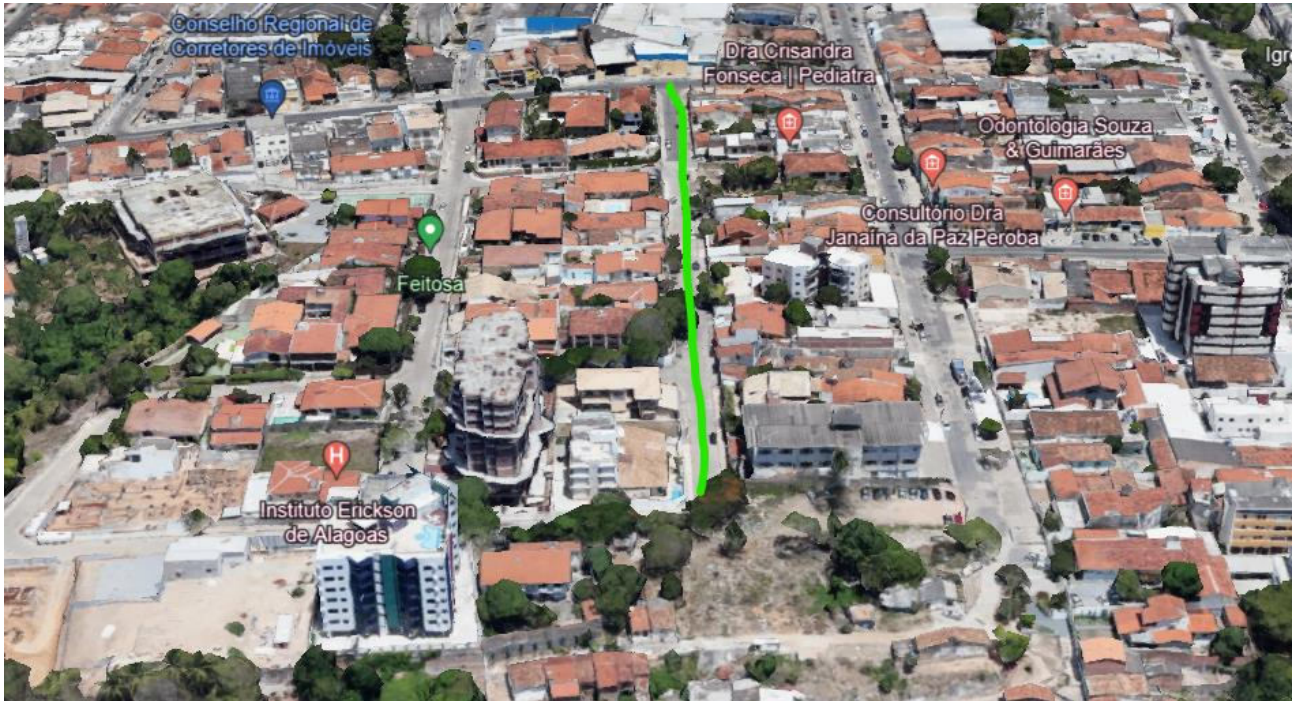
Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 082/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANTONIO NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-080, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANTONIO NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-080, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize A



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANTONIO NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-080, NESTA CAPITAL.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

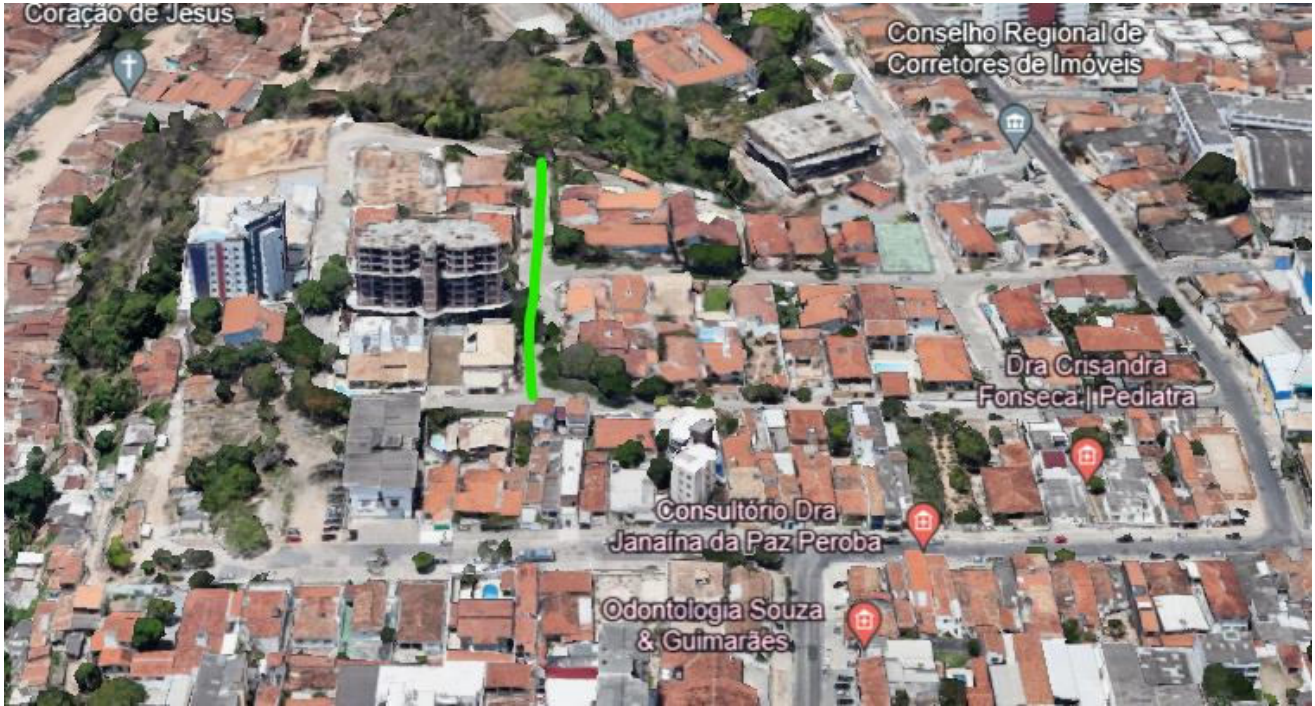
Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 083/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ESTHER SILVEIRA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-100, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ESTHER SILVEIRA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-100, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ESTHER SILVEIRA COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, CEP 57051-100, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

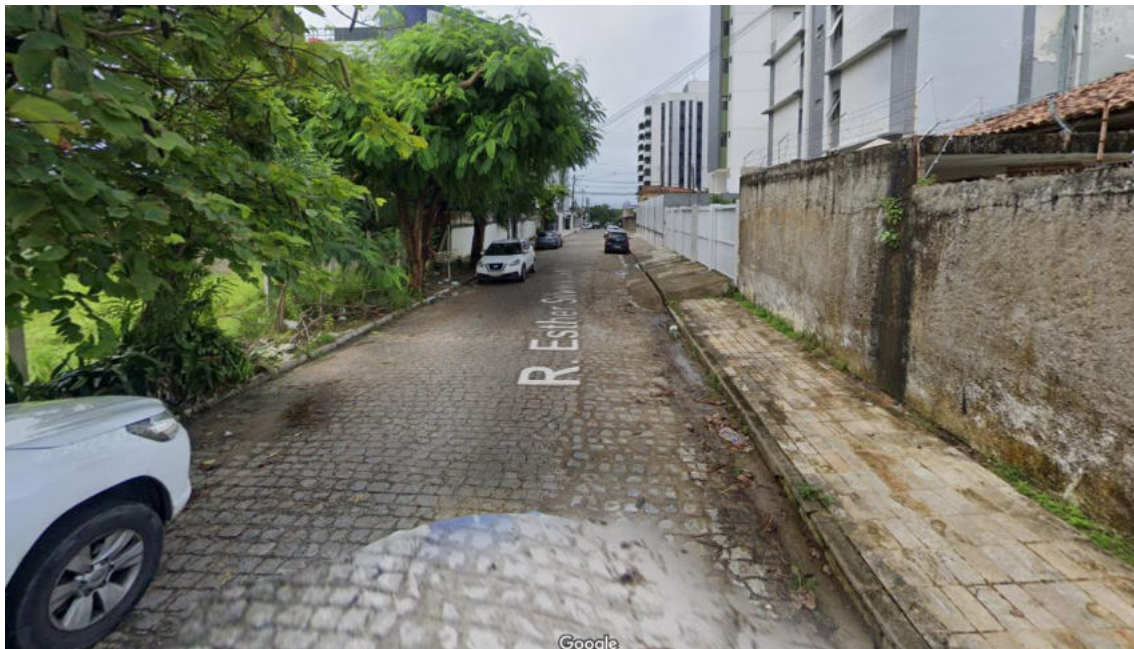
Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 084/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO SERRARIA CEP 57046-180, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO SERRARIA CEP 57046-180, NESTA CAPITAL.*

Esse parlamentar tomou ciência, pela população, que a referida praça se encontra em estado precário, e a revitalização se faz necessária para garantir a segurança, lazer e saúde da população.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores proteção e organização.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *para que realize UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO SERRARIA CEP 57046-180, NESTA CAPITAL.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 085/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NA RUA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57045-127, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, para que realize *a CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NA RUA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57045-127, NESTA CAPITAL.*

A instalação de uma Academia do Povo nesta localidade atenderia ao princípio constitucional do direito à saúde e ao lazer, garantindo à comunidade local acesso a atividades físicas e recreativas. Além disso, estaria alinhada com os princípios da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a promoção do bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Esse equipamento contribuiria para a promoção de um ambiente mais seguro e saudável, reduzindo os índices de sedentarismo e estimulando a prática de exercícios físicos, o que, por sua vez, pode contribuir para a diminuição dos custos públicos com saúde a longo prazo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

É importante ressaltar que essa iniciativa também estaria em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece a promoção da qualidade de vida dos cidadãos como um dos objetivos da gestão pública.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, para que realize *a CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NA RUA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, NO BAIRRO SERRARIA, CEP 57045-127, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

REQUERIMENTO – N ° 11/2023-GVTN

Maceió/AL, 06 de Novembro de 2023.

**REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA
ENTREGA DE COMENDAS EM DATA DISPONÍVEL NESTA
CASA LEGISLATIVA**

Prezado Presidente,

Considerando os arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora, venho através deste, com amparo regimental, solicitar a definição de uma data na presente casa legislativa para acontecimento de solenidade para entregas de comendas.

De acordo com o regimento art. § 2º., o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão de cada uma das honrarias.

Desta forma, tendo esta Vereadora comendas promulgadas e aprovadas para serem entregues, conforme indica-se abaixo, requer-se a permissão e determinação de data para entrega das honrarias em ato solene, preferencialmente ainda no presente ano.

COMENDA	HOMENAGEADO	Nº DO PROCESSO	STATUS
SENADOR ARNON DE MELLO	JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR	9020007/2021	PROMULGADA
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO	LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO	7150011/2022	PROMULGADA
PONTES DE MIRANDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE	7200011/2022	PROMULGADA
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO	ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA	07210006/2022	PROMULGADA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ARTHUR RAMOS	PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA	11210008/2022	PROMULGADA
TIRADENTES	CIRURGIÃ-DENTISTA SONIA MARIA SOARES FERREIRA	12270055/2022	APROVADA
TIRADENTES	DENTISTA MARCIA TELMA TENÓRIO LINS GUIMARÃES	2060019/2023	APROVADA
DEPUTADA SELMA BANDEIRA	ASSOCIAÇÃO MÃES DA RESISTÊNCIA	6270026/2023	APROVADA
SENADOR AURÉLIO VIANA	PROFª ADRIANA CAPRETZ MANHAS	6280024/2023	APROVADA
GRACILIANO RAMOS	RINALDO LINS DE MENDONÇA	9010021/2023	APROVADA

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

REQUERIMENTO Nº. 024/2023

**REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA DISCUSSÃO DA
IMPORTÂNCIA DA SAÚDE BUCAL E
A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a discussão acerca do **IMPORTÂNCIA DA SAÚDE BUCAL E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense:

1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
2. Secretaria Municipal de Educação – SMED
3. Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas
4. Sindicato dos Odontologistas no Estado de Alagoas – SOEAL
5. Associação Brasileira de Odontologia – ABO/AL

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio desta justificar a necessidade de realizar uma Audiência Pública para discutir a importância da saúde bucal e a valorização dos profissionais da área odontológica em Maceió. Esta iniciativa visa promover o debate entre especialistas, gestores públicos, representantes da sociedade civil e demais interessados sobre os desafios e as oportunidades para o aprimoramento das políticas de saúde bucal em nosso município.

A saúde bucal é um aspecto fundamental da saúde integral do indivíduo, e sua negligência pode levar a uma série de problemas de saúde, não apenas na cavidade bucal, mas também em outras partes do corpo. Além disso, a valorização dos profissionais da área odontológica é essencial para garantir serviços de qualidade à

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

população e promover condições de trabalho adequadas, contribuindo assim para a melhoria do atendimento e o fortalecimento da rede de saúde bucal em Maceió.

Dessa forma, a realização de uma Audiência Pública possibilitará a identificação de demandas, a troca de experiências e a proposição de soluções que contribuam para a implementação de políticas eficazes e sustentáveis no campo da saúde bucal. A participação ativa da sociedade civil e dos profissionais da área será fundamental para o aprimoramento das estratégias e a definição de diretrizes que promovam a saúde bucal como um direito de todos os cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação e a realização desta Audiência Pública, a fim de fortalecermos as ações voltadas para a saúde bucal e valorizarmos os profissionais que atuam nesse importante segmento da saúde em nossa cidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a Lei Henry Borel, que cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

§1º São compreendidos como profissionais de educação professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de educação infantil, auxiliares administrativos e demais servidores e empregados terceirizados que atuem no âmbito escolar.

§2º Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei têm em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Art. 3º O programa será ofertado a todos os profissionais de educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas escolas da rede pública municipal.

Paragrafo único - Os estabelecimentos de ensinos da rede pública deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil.

Art. 4º O programa deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violências doméstica e familiar infantojuvenis, observando-se os seguintes aspectos:

- I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - violência física e abordagens dos conceitos de violências e abusos infantojuvenis;
- III - identificação da violência infantojuvenil, com os indicadores físicos e comportamentais;
- IV - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência doméstica e familiar;
- VI - abordagens acerca de assédio moral, bullying, relacionamentos e violência entre menores;
- VII - abordagem acerca de abuso sexual digital;
- VIII - sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiências; e
- IX - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 5º O programa deverá prever meios para notificação dos conselhos tutelares, sempre que houver a identificação de sinais de violências e de abusos infantojuvenis de que trata esta Lei.

Art. 6º O programa deverá prever a existência de equipe multidisciplinar com profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica.

Art. 7º A critério do órgão competente do Poder Executivo, quando constatados e identificados os sinais de violências no âmbito da escola pública, poderá ser realizada a transferência da criança ou adolescente para outra instituição de educação mais próxima do domicílio, independentemente da existência de vaga.

Art. 8º Nas dependências das escolas, deverão ser afixados permanentemente, cartazes e informativos referentes a prevenção e identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis.

Paragrafo único - O programa a que se refere esta Lei ainda deverá prever a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, voltadas ao público escolar e às associações de pais e mestres.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da capacitação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 190 dias após a sua promulgação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um Programa de Capacitação para aplicação da “Lei Federal Henry Borel” lei 14.344/2022 para Agentes de Educação da rede pública de ensino no município.

Tem como objetivo desenvolver mecanismos que possibilite aos profissionais da Educação a identificação de sinais de violências e abusos infanto-juvenis de natureza moral, físico, psicológico e sexual, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, só nos primeiros meses de 2023, mais de 9 mil casos foram registrados, sendo que o Disque 100 recebeu 17,5 mil denúncias de violações como exploração e abuso sexual infantil. Mesmo com dados alarmantes, o Brasil alcançou o primeiro lugar entre os países da América Latina e do Caribe que **melhor** respondem aos crimes de violência sexual contra crianças. Numa escala global, que considera os 60 países onde vivem 85% da população mundial das crianças, o Brasil está na 11ª posição. O ranking é feito pelo índice “*Out of the Shadows*” (Fora das Sombras), produzido pelo jornal britânico “*The Economist*”. O estudo levou em consideração as leis de proteção e as políticas públicas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças.

O levantamento identificou que o Brasil tem leis claras e **instituições dedicadas** no combate ao abuso sexual e exploração infantil. Não é citada nenhuma iniciativa específica, mas destaca a aprovação, em 2017, da Lei Federal 13.431 (lei “escuta protegida”), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violências, incluindo a violência sexual. Esta lei garante um atendimento em que a vítima ou testemunha relata a violação sofrida num ambiente acolhedor, sem a presença do possível agressor, realizado por um profissional qualificado evitando o processo de revitimização de relatar várias vezes o trauma sofrido.

A causa da proteção à infância passou por um grande marco quando foi sancionada a Lei Federal 13.431/2017, que é considerada um dos maiores avanços na proteção da infância e juventude no Brasil depois da criação do ECA, em 1990. O foco da lei é reforçar que o atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência doméstica e familiar deve ser especializado, humanizado e realizado por equipe com capacitação para tanto.

Contudo, a violência infantil infelizmente ainda acontece, e por isso, devemos estabelecer políticas públicas e mecanismos que impeçam o crime.

Tendo em vista que parte dos nossos jovens e crianças que sofrem violência doméstica e familiar não possuem a iniciativa de denunciar, somada com a fragilidade de alguns responsáveis em identificar os sinais de abusos, o Município deve criar um Programa de Capacitação de Profissionais de Educação que atuam direta e indiretamente com crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Município, com a finalidade de que esses profissionais sejam capacitados a identificar sinais de violências infanto-juvenis que vão “além dos olhos”.

Dessa forma, e por ter a Escola um papel fundamental na rede de proteção e combate aos abusos infantojuvenis, tendo em vista ainda, ser o espaço onde as crianças e adolescentes estão inseridas cotidianamente na presença de adultos responsáveis e fora do círculo familiar, sendo por essa razão mais fácil a identificação de sinais de mudança de comportamento e de indícios de violências doméstica e familiar nas crianças e adolescentes.

Por essas razões, venho propor o referido projeto de lei, com base com Lei Federal, que institui no Município o **PROGRAMA HENRY BOREL**, objetivando avançar na pauta de políticas públicas necessárias ao combate da violência infantojuvenil e a defesa das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010009 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 410/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0105, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0410/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

A proposição em epígrafe, nos termos do seu art. 1º, tem como finalidade criar programa de capacitação para que os profissionais da rede pública de ensino possam identificar sinais de violência doméstica e familiar infanto-juvenis.

De acordo com o art. 1º, §2º configura violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes”.

O projeto preconiza ainda que os “estabelecimentos de ensino da rede pública deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados como o Curso”.

É relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, convém notabilizar a nobreza da vontade legislativa exarada na proposição do vereador Brivaldo Marques, haja vista que trará mais uma forma de garantia dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A nossa Constituição Federal traz na dicção legal do seu art. 5º, III, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Trata-se de um impedimento da tortura e de tratamento que viole a condição física da pessoa humana. O respeito à integridade física é um dos pressupostos para qualquer sociedade civilizada.

Não obstante, quando é a integridade física de uma criança ou adolescente que se encontra sendo violada, o Estado deve tomar todas as providências cabíveis para que a violação possa cessar. À vista disso é que o art. 227 da Carta Constitucional determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, ao respeito, à dignidade. Além disso, se deve colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dada à importância da proteção das crianças e adolescentes é que se editou a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a qual traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos das Crianças e que veio para instrumentalizar os anseios do constituinte esculpido no art. 227 da CF/1988.

No que se refere à garantia do direito à vida e à saúde das crianças e adolescente, o ECA, em seu art. 7º, prescreve que a “criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

De mais a mais, há de se ressaltar que a vontade legislativa do projeto trará um grande avanço na seara da proteção dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió, o que evidencia seu caráter de interesse local, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal.

Por fim, observa-se que o projeto não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

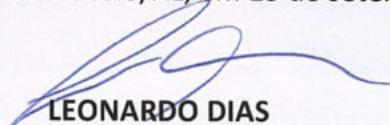
III – VOTO


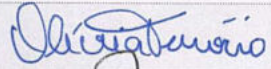
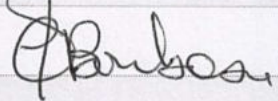
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório		
Silvania Barbosa		
Teca Nelma		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010009 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 410/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 17h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08010009/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08010009/2023.

PROJETO DE LEI Nº 410/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

A proposição em epígrafe, nos termos do seu art. 1º, tem como finalidade criar programa de capacitação para que os profissionais da rede pública de ensino possam identificar sinais de violência doméstica e familiar infanto-juvenis.

De acordo com o art. 1º, §2º configura violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes”.

O projeto preconiza ainda que os “estabelecimentos de ensino da rede pública deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de professores e agentes de educação habilitados como o Curso”.

É relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, convém notabilizar a nobreza da vontade legislativa exarada na proposição do vereador Brivaldo Marques, haja vista que trará mais uma forma de garantia dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió.

A nossa Constituição Federal traz na dicção legal do seu art. 5º, III, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Trata-se de um impedimento da tortura e de tratamento que viole a condição física da pessoa humana. O respeito à integridade física é um dos pressupostos para qualquer sociedade civilizada.

Não obstante, quando é a integridade física de uma criança ou adolescente que se encontra sendo violada, o Estado deve tomar todas as providências cabíveis para que a violação possa cessar. À vista disso é que o art. 227 da Carta Constitucional determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, ao respeito, à dignidade. Além disso, se deve colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dada à importância da proteção das crianças e adolescentes é que se editou a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a qual traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos das Crianças e que veio para instrumentalizar os anseios do constituinte esculpido no art. 227 da CF/1988.

No que se refere à garantia do direito à vida e à saúde das crianças e adolescente, o ECA, em seu art. 7º, prescreve que a “criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

De mais a mais, há de se ressaltar que a vontade legislativa do projeto trará um grande avanço na seara da proteção dos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Maceió, o que

evidencia seu caráter de interesse local, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal.

Por fim, observa-se que o projeto não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como no art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0410/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76921B69

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010009 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 410/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 11h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação

habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Bráulio Marques Silva Neto

de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2D6739C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10260019/2022.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10260019/2022.

PROJETO DE LEI Nº 479/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10260019/2022** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades

escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A394E70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08010009.**

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009.

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F02A7FE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORA)** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 23 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76E6F7F1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE SUCOS VERDES MARES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **47.382.945/0001-89**, situada na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SUCOS VERDES MARES”**, situado na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:137ECA8

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. **986.374.524-34**, situada na Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, nº. 391 - Apt. 0502 - Edifício Portal de Ponta Verde – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALERIA COMERCIAL”**, situada na Rua de Esquina com a Avenida Desembargador Valente de Lima e a Rua Nelson de Azevedo Souza – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F447A2CD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: AQUA VITA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.031.814/0001-94**, situada na Rua Deputado Armando Moreira Soares, nº. 126 – Bairro: Antares – Maceió/AL –



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Art. 2º. O Programa Nivelamento Estudantil terá como objetivos:

I - recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;

II - alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem do aluno para que possa haver continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III - sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa Nivelamento Estudantil atenderá prioritariamente aos alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 3º. O desenvolvimento das aulas do Programa Nivelamento Estudantil ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e instituir o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

A proposta visa recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

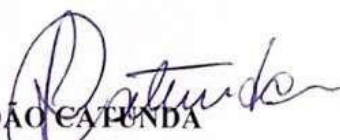
É importante mencionar que a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Além disso, cabe destacar que todos os componentes curriculares são importantes, mas que dependem especialmente dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática para balizar a compreensão e interpretação de textos, a resolução de problemas e o raciocínio lógico.

Nesse sentido, o Programa Nivelamento Estudantil oferecerá prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 18h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Processo Nº: 05250040

Interessada: Vereadora Teca Nelma

Assunto: Solicito Parecer elucidativo com informações acerca de como proceder no caso de Projetos de Lei com provável teor semelhante em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

DESPACHO

Venho, por meio deste, requerer desta Procuradoria, Parecer elucidativo com informações acerca de como proceder no caso de Projetos de Lei com provável teor semelhante em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Tratam-se do **Projeto de Lei nº 05250040** que **CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ** de autoria do Vereador João Catunda e do **Projeto de Lei nº 05260005/2022** que **CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Vereador Fábio Costa. O primeiro projeto está para relatoria desta Vereadora e o segundo com relatoria do Vereador Leonardo Dias.

É importante ressaltar que não foram protocolados no mesmo dia. Contudo, fora suscitada a possibilidade dos Projetos serem apensados, contudo, em omissão do Regimento Interno, não se sabe se ambos os autores dos Projetos teriam que autorizar e a quem caberia a relatoria e como se procederia com relação a autoria dos mesmos.

Portanto, requer-se esclarecimentos acerca do feito.

Maceió, 12 de agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PROCESSO Nº 05250040/2022

ASSUNTO: “CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ”

PARECER nº 116/2022 SP/BT

Trata-se de requerimento formulado pela vereadora Têca Nelma, solicitando *“parecer elucidativo com informações acerca de como proceder no caso de Projetos de Lei com provável teor semelhante em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa”*, nos termos das colocações de fl. 05, encaminhada diretamente a esta Procuradoria.

Não se tratando da provocação prevista no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, caracterizando-se, ao meu ver, como verdadeira consulta, considerando que cabe ao Presidente deste Poder Legislativo a interpretação, bem como a decisão quanto aos casos não previstos no Regimento Interno, nos termos do inciso III do art. 17 e art. 283, RI, respectivamente, entendo que, em casos deste porte (consulta quanto aplicação/interpretação do Regimento Interno), esta Procuradoria apenas pode se manifestar após provocação, se for o caso, da própria Presidência, de modo que SUGIRO que lhe seja encaminhado o expediente de fl. 05.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento¹.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2022.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 296/2021

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Acolhe o referendo o entendimento e posição do Dr. Bruno Teixeira.

Esta PGCMM adota, de maneira pacífica e sem qualquer dissensão, o entendimento de que cabe ao Presidente pronunciar-se sobre tais normas.

Encaminhe-se a S. Exa., que pode, em assim entendendo, consultar esta PGCMM.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 23 de agosto de 2022 às 15h03.



**Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à PGMM, para parecer concernente à dúvida suscitada pela Vereadora Teca Nelma. Após, com o devido parecer, que remeta o presente à CCJ, para os demais trâmites regimentais.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, CPF N° 055.212.644-69 em 20 de outubro de 2022 às 10h04.



GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Dr. Bruno Teixeira, com as homenagens de estilo, para emitir parecer conclusivo, notadamente quanto a constitucionalidade do projeto.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 21 de outubro de 2022 às 09h05.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral

PROCESSO Nº 05250040/2022

ASSUNTO: “CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ”

PARECER Nº 009/2023 SP/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador João Catunda objetivando a criação do *“programa nivelamento estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Maceió”*.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:.

Omissis

Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

Em que pese, o objeto do projeto em análise indicar, numa leitura superficial, matéria de competência do Poder Executivo, por seu contorno de organização administrativa, observo que não há a criação ou alteração de estruturação de qualquer órgão do Município, limitando-se a assegurar e aperfeiçoar o atendimento mínimo de política pública primária (educação), estabelecida como Direito Social pela Constituição

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

Omissis

b) a qualquer vereador;”

⁵ LOMM – “Art. 32 – Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e

dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

Federal, não estando presente no rol estabelecido no art. 61 da CF⁷, de natureza *numerus clausus*, que limita a iniciativa parlamentar.

Para mais disso, o Projeto de Lei em estudo deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, na dicção do art. 5º, de modo que, ao meu sentir, garante o respeito à separação e independência do Poderes, prevista no art. 2º da CF⁸.

Consigno, ainda, que, inclusive, o STF⁹ já se manifestou quanto à constitucionalidade de iniciativa parlamentar que cria despesa para o ente federativo, em caso análogo ao presente, sendo necessária a regulamentação pelo

Por fim, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de

⁷ CF – “ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.”

⁸ CF – “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

⁹ STF – ADI 3394 AM.

prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento¹⁰.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 13 de janeiro de 2023.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 495/2023

¹⁰ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 05250040 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

O Vereador JOÃO CATUNDA subscreve o presente projeto de lei cuja finalidade é a criação do “programa nivelamento estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Maceió”.

É, em síntese, o relatório.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - *“Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - *“A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Comissão da Câmara dos*

Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

"Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta" (fl. 6. Vol. 1), concluindo que o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar" (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49). "Em que pese a autonomia dos Municípios para editar

sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29,

o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: [] Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: ([] XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em conseqüência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: [] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR, DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA

VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o parti pris de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos relativos a educação no município de Maceió.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 16 de janeiro de 2023 às 14h58.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral

PROCESSO Nº 05250040/2022

ASSUNTO: “*CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ*”

PARECER Nº 034/2023 SP/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador João Catunda objetivando a criação do *“programa nivelamento estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da rede de ensino municipal de Maceió”*.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

Esta Procuradoria Adjunta se posicionou pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo o entendimento sido homologado pela Procuradoria Geral deste Poder.

Devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, houve novo despacho requerendo *“parecer desta Procuradoria acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 270/2022, de iniciativa da Vereador João Catunda, visto se tratar da Instituição de Programa de Nivelamento Estudantil no município de Maceió, por iniciativa desta Casa”*.

Pois bem.

Como relatado acima, esta Sub Procuradoria já se debruçou acerca da constitucionalidade do projeto de lei em apreço, de modo que, reiterando a manutenção de meu posicionamento, por todos os motivos já elencados no Parecer nº 009/2023

SP/BT, com os acréscimos da homologação levada à cabo pelo Sr. Procurador Geral, entendendo que resta prejudicada nova abordagem da matéria.

Assim, deve o processo ser devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o exercício de sua competência regimental.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento¹.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 495/2023

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM

Processo N° : 05250040 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

A PCCMM já se pronunciou sobre a legalidade e constitucionalidade do PL, tendo ocorrido 02 manifestações do Dr. Bruno Teixeira, e, agora, a Segunda deste Procurador Geral. Mantemos a mesma opinião, evoluindo a eminente Relatora, com as homenagens de estilo, para análise e deliberação por parte da CCJ.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 04 de abril de 2023 às 09h04.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 10, DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05250040 PELA VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05250040 de autoria do Vereador João Catunda.

Desta maneira o Vereador propõe a o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

O Vereador, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

O parlamentar continua justificando que, importante mencionar que a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

29



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, destaca que, o Programa Nivelamento Estudantil oferecerá prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, vale destacar a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto à recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano dos alunos da rede de ensino municipal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.





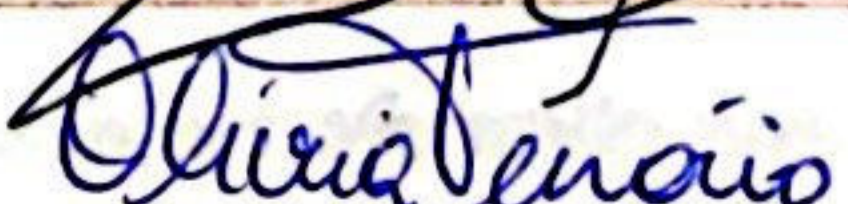
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 13h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05250040/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 05250040/2022.

PROJETO DE LEI Nº 270/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº **05250040** de autoria do Vereador João Catunda.

Desta maneira o Vereador propõe a o Programa Nivelamento Estudantil, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

O Vereador, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

O parlamentar continua justificando que, importante mencionar que a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Por fim, destaca que , o Programa Nivelamento Estudantil oferecerá prioritariamente aulas de Língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos do 1º ao 5º ano, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, vale destacar a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto à recuperação a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano dos alunos da rede de ensino municipal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de março de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:57C64D4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05250040 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 270/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 11h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05250040/2022

PROJETO DE LEI N° 270/2022

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05250040/2022** que “**CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07260013/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CE236E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120080/2022.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 12120080/2022.
PROJETO DE LEI Nº 602/2022
AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120080/2022** que "INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência. Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **12120080/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5FFD98

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05250040/2022.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05250040/2022.
PROJETO DE LEI Nº 270/2022
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05250040/2022** que "CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas

de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2D6739C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10260019/2022.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10260019/2022.

PROJETO DE LEI Nº 479/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10260019/2022** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades

escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A394E70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08010009.**

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009.

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05250040/2022

PROJETO DE LEI N° 270/2022

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05250040/2022** que “**CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

José Maria da Silva

Glória Leão

[Handwritten signature]

Pastor



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de
2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11 de outubro de 1983, conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem a ilustríssima Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, mais conhecida como “Marina Dantas”, pela luta, incessantemente em prol do povo alagoano, em especial maceioense.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante.

Grande entusiasta da autonomia e liberdade feminina, Marina é exemplo de comprometimento, determinação e garra. Pensando sempre no povo, em especial naqueles mais necessitados, aceitou o desafio e foi eleita Prefeita, do Município de Batalha, pela primeira vez em 2017, tendo sido reeleita em 2021.

Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população alagoana. Casada com o Governador Paulo Dantas e mãe de Paula e Luiza, Marina é uma mulher de fé, apaixonada por sua família, a qual não estaria completa sem citar suas filhas de quatro patas: *Lolita* e *Lara*, além de sua “neta” como, gosta de brincar, *Mafalda*.

Como Prefeita de Batalha, tornou-se referência para todo o Estado com o Programa “Batalha Feliz”, que distribui cestas nutricionais a 1.400 famílias do município mensalmente. Em 2022, Marina esteve à frente do Programa “Criança Alagoana – CRIA”, que hoje é uma das mais bem avaliadas iniciativas do Governo de Alagoas.

Em janeiro de 2023, a homenageada assumiu a Coordenação Geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”, o qual tem parceria com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) desde 2017, quando firmou Acordo de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

Contribuição a partir do Programa Estadual "Pequenas Obras, Grandes Mudanças" em vigor durante 2016.

O Programa Estadual "Vida Nova nas Grotas", que tem como intuito promover melhorias urbanas e habitacionais para as grotas, comunidades e povoados alagoanos, é responsável pela intervenção urbana em áreas de vales sinuosos, conhecidos popularmente como "grotas", as quais funcionam como calhas naturais de escoamento de águas da chuva, que seguem da parte alta da cidade, o "tabuleiro", para lagoas e mares da parte baixa, a planície. Essas áreas são ocupadas pela população de Maceió em condições precárias de moradia e de acesso aos serviços públicos.

O "Vida Nova nas Grotas" é uma realidade para nossa sociedade, já tendo contemplado 53 grotas em Maceió, enquanto outras 21 estão em fase de conclusão. A mais recente entregue foi, em 04 de março, a *Grota do Gelo*, localizada no Jacintinho, que contou com investimento superior a R\$ 600 mil, tendo sido implantados mais de 2.800 metros de escadarias, canaletas, corrimãos, muros de contenção, meio-fio, além de mais de 1.300 m² de passeio, ou seja, a Grota do Gelo recebeu serviços de acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo segurança e inclusão territorial à população local.

O exímio trabalho, cuja prioridade é o povo, exercido por Marina Dantas é reconhecido por todos, fazendo-se próxima, disponível e acessível às pessoas independente de seu posicionamento político.

Diante do exposto, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de
2023.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04270057 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04270057/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023.

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sra. Marina Thereza Cintra Dantas.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023 QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

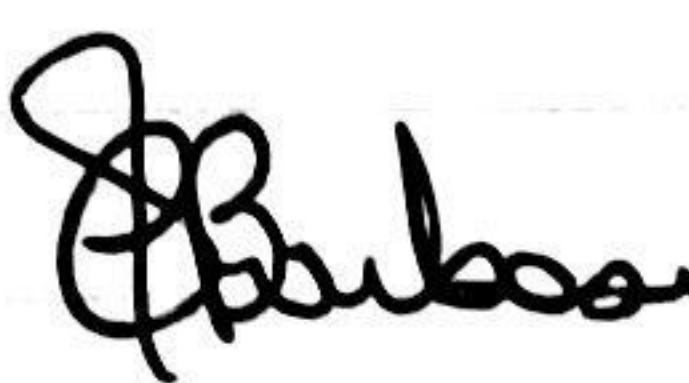
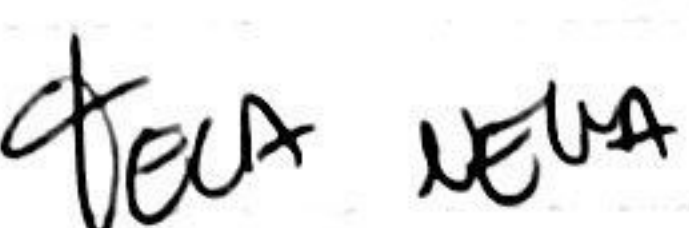
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04270057 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 13 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2023 às 15h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04270057/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 04270057/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023****INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35285509

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2023. Edição 6703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04270057 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2023 às 09h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04270057/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04270057/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04270057/ 2023 deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04270057/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04270057/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04270057/ 2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívio Araújo

Pastor

José Maria de Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ABBD690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04270057/ 2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 04270057/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04270057/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04270057/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFF2E2C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090011/2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05090011/2023.
PROJETO DE LEI Nº 252/2023
AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho (Decreto Legislativo nº608) ao Senhor Junior Pinheiro como forma de reconhecimento pela realização de atividades esportivas de grande relevância.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO**

JUSTIFICATIVA

É com imensa satisfação que apresentamos esta justificativa para conceder uma comenda a Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió..

Desde tenra idade, Júnior Pinheiro demonstrou uma notável dedicação às artes marciais, iniciando sua jornada no Judô aos 11 anos de idade. Com uma determinação invejável, ele rapidamente transitou para o Karatê e, posteriormente, encontrou sua paixão no Kung Fu, onde se aprofundou como aluno e, posteriormente, como instrutor.

Servindo nas forças armadas de 1993 a 1997, Júnior Pinheiro adquiriu disciplina e valores fundamentais que o acompanharam em sua trajetória marcial. Após sua passagem para a reserva, teve a oportunidade de conhecer o Muay Thai através do professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte.

Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Por todos os fatos expostos, o Professor Junior Pinheiro faz jus à homenagem prestada pela Câmara Municipal de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140058 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de
2023 às 16h33.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 06140058/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023 propõe a concessão da Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

II – Análise

O homenageado trata-se de Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Desde muito novo, ainda com 11 anos, iniciou sua jornada esportiva no Judô, cuja determinação e amor ao esporte os levaram para diversas artes marciais, dentre elas o Karatê, Kung Fu e hoje, professor de Muay Thai, por incentivo de seu professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

O homenageado participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte. Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 76/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 608/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possua qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACHIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Passamos a conclusão.

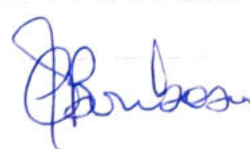
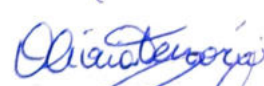

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140058 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de
2023 às 15h51.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06140058/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 06140058/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023 propõe a concessão da Comenda do Mérito Esportivo Alvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado trata-se de Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Desde muito novo, ainda com 11 anos, iniciou sua jornada esportiva no Judô, cuja determinação e amor ao esporte os levaram para diversas artes marciais, dentre elas o Karatê, Kung Fu e hoje, professor de Muay Thai, por incentivo de seu professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

O homenageado participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte. Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 76/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 608/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87DBEF19

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06140058 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 76/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de
2023 às 14h22.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06140058/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

melhorar a qualidade de vida dos nossos alunos da rede municipal de ensino.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06060031/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CD08125

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140058/ 2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06140058/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4B50B0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06210006/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06210006/2023.

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06210006/2023** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06140058/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Joseino Moreira da Silva

Alcides Leão

[Signature]

Patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º O Conselho Tutelar de Maceió fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e à autoridade judiciária competente os casos aparentes de “Alienação Parental” de conhecimento deste Conselho.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser feita:

I - de forma escrita; ou

II - de forma eletrônica, por meio de canal específico.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se a “Alienação Parental” tal como descrita na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º A comunicação discriminada no art. 1º tem por objetivos:

I - prevenir consequências danosas futuras;

II - auxiliar os Órgãos competentes, mantendo-se a garantia de proteção integral, assegurada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente); e

III - combater a “Alienação Parental”, nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 4º Na comunicação de que trata esta Lei, devem constar as seguintes informações:

I - o nome da pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental”;

II - a cópia de documento oficial com foto da pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental”;

III - o nome da pessoa que aparentemente sofre com a “Alienação Parental”;

IV - a cópia de documento oficial com foto da pessoa que sofre com a “Alienação Parental”; e

V - o relato circunstanciado do fato, por escrito.

Parágrafo único. Caso não seja possível fornecer o documento de que trata o inciso II, caberá à autoridade judiciária competente definir os procedimentos necessários para identificar a pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental” e proceder à tramitação do respectivo processo.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos às penalidades discriminadas no art. 69 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A criação de obstáculos para a convivência sadia e regular com o outro parente é um ato de irresponsabilidade, omissão e negligência do parente alienador para com a criança ou o adolescente, desrespeitando os seus direitos.

Assim, o genitor que suspeitar passar por uma situação de “Alienação Parental” pode buscar ajuda judicial. O Conselho Tutelar do local onde reside pode ser contatado para que sejam adquiridas informações pertinentes acerca de como prosseguir, bem como pode ser solicitado um Advogado para iniciar um processo judicial.

A constatação da “Alienação Parental” pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o parente alienado para restabelecer o convívio familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde mental da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 364/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE "ALIENAÇÃO PARENTAL" DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0101, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0364/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto de lei do nobre vereador Brivaldo Marque tem por objetivo determinar que os membros do Conselho Tutelar ao tomarem conhecimento de fatos que possam caracterizar Alienação Parental comuniquem à Secretaria de Saúde e ao Poder Judiciário competente.

Em sua justificativa o autor declara que a “constatação de ‘Alienação Parental’ pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o parente alienado para restabelecer o vínculo familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental”.

É o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar** e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Observa-se, portanto, que o projeto de lei sob análise ao buscar constatar e impedir a prática de alienação parental retira seu fundamento constitucional do artigo acima transcrito, uma vez que busca garantir à saúde mental, à dignidade, o respeito e, sobretudo, uma convivência familiar saudável das crianças e adolescentes com os seus genitores e demais familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na mesma linha, prescreve em seus arts. 17 e 18, respectivamente, que o “direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, **psíquica** e moral da criança” além do que é “dever de todos **velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

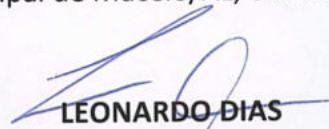
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE 'ALIENAÇÃO PARENTAL' DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Gaby Ronalsa		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 364/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07190018/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 07190018/2023.

PROJETO DE LEI Nº 364/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto de lei do nobre vereador Brivaldo Marque tem por objetivo determinar que os membros do Conselho Tutelar ao tomarem conhecimento de fatos que possam caracterizar Alienação Parental comuniquem à Secretaria de Saúde e ao Poder Judiciário competente.

Em sua justificativa o autor declara que a “constatação de ‘Alienação Parental’ pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o parente alienado para restabelecer o vínculo familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar** e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Observa-se, portanto, que o projeto de lei sob análise ao buscar constatar e impedir a prática de alienação parental retira seu fundamento constitucional do artigo acima transcrito, uma vez que busca garantir à saúde mental, à dignidade, o respeito e, sobretudo, uma convivência familiar saudável das crianças e adolescentes com os seus genitores e demais familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na mesma linha, prescreve em seus arts. 17 e 18, respectivamente, que o “direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, **psíquica** e moral da criança” além do que é “dever de todos **velar pela dignidade da criança e do adolescente**, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0364/2023, do vereador Brivaldo Marques, que “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE ‘ALIENAÇÃO PARENTAL’ DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:819EDB70

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07190018 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 364/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTA COMISSÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 11h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER Nº 77/2023- CCJRF

PROCESSO Nº:07190018/2023

PROJETO DE LEI Nº: 364/2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 364/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para análise e parecer, na forma do art. 74, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em estudo passou pela Comissão de Justiça e Redação Final - CCJRF, com parecer proferido pelo Sr. Vereador Leonardo Dias que, por sua vez, constatou a constitucionalidade e obteve a maioria dos votos de seus pares.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo auxiliar as pessoas que sofrem, de alguma forma, de “Alienação Parental” através dos Conselheiros Tutelares que irão instruir e passar informações pertinentes acerca de como prosseguir com a denúncia.

III - MÉRITO

A Alienação Parental na vida de quem sofre resulta em danos muitas vezes irreversíveis. Não é raro casos que a vida de crianças e adolescentes são sequeladas por adultos inconsequentes.

A importância da expansão do corpo técnico para abordar esse tema e, conseqüentemente, aproximar mais os serviços da comunidade se faz muito necessário - aja vista por muitas vezes ser um crime silencioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 364/2023.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
BRIVALDO MARQUES			
CAL MOREIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº: 07190018/2023.

PARECER Nº 77/2023- CCJRF
PROCESSO Nº:07190018/2023.
PROJETO DE LEI Nº: 364/2023
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 364/2023 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTES CONSELHO.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para análise e parecer, na forma do art. 74, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em estudo passou pela Comissão de Justiça e Redação Final - CCJRF, com parecer proferido pelo Sr. Vereador Leonardo Dias que, por sua vez, constatou a constitucionalidade e obteve a maioria dos votos de seus pares.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo auxiliar as pessoas que sofrem, de alguma forma, de “Alienação Parental” através dos Conselheiros Tutelares que irão instruir e passar informações pertinentes acerca de como prosseguir com a denúncia.

III - MÉRITO

A Alienação Parental na vida de quem sofre resulta em danos muitas vezes irreversíveis. Não é raro casos que a vida de crianças e adolescentes são sequeladas por adultos inconsequentes.

A importância da expansão do corpo técnico para abordar esse tema e, conseqüentemente, aproximar mais os serviços da comunidade se faz muito necessário - aja vista por muitas vezes ser um crime silencioso.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 364/2023.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

FAVORÁVEL
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16502528

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/10/2023. Edição 6798
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 07190018/2023

PROJETO DE LEI N° 364/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI cuja ementa é: “OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO”.

À Presidência para providências.

Maceió, 31 de outubro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º A Política terá como diretrizes:

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;

II - a proteção dos denunciantes;

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

I - campanhas publicitárias;

II - eventos educativos e informativos;

III - distribuição de material informativo;

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e

V - palestras e seminários em escolas e universidades.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

Art. 7º A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió. A necessidade de uma ação coordenada e estratégica sobre esse tema é premente, dada a gravidade e a persistência deste problema em diversas regiões.

O trabalho análogo à escravidão é uma violação grave dos direitos humanos e representa um retrocesso no desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

Dada a complexidade deste problema, que envolve questões econômicas, sociais e culturais, é fundamental que o Município atue de forma estratégica e integrada, promovendo ações de conscientização que envolvam a sociedade civil e instituições governamentais.

Este projeto propõe diretrizes claras para a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão, incluindo o incentivo à denúncia de casos e a proteção dos denunciantes. Além disso, propõe a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, conscientizando sobre a possibilidade de expropriação das propriedades em que se constate a exploração de trabalho escravo, conforme previsto no Art. 243 da Constituição Federal.

A regulamentação do referido dispositivo da Carta Magna é de responsabilidade do Congresso Nacional e segue em discussão, contudo, a importância de medidas de conscientização é notória e corre em paralelo, daí a imprescindibilidade da nossa proposição.

O projeto também prevê a criação de um canal específico para denúncias e a divulgação anual de um relatório com as ações implementadas, resultados alcançados e metas para o próximo ano, o que permitirá avaliar a eficácia das ações e fazer os ajustes necessários para o aprimoramento contínuo da Política.

Por tudo isso, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão em nosso Município, contribuindo para a promoção da justiça social, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 521/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0116, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 521/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O projeto dispõe de 9 (nove) artigos, os quais estão distribuídos da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º A Política terá como diretrizes:

- I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;
- II - a proteção dos denunciantes;
- III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e
- IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

- I - campanhas publicitárias;
- II - eventos educativos e informativos;
- III - distribuição de material informativo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e
V - palestras e seminários em escolas e universidades.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

Art. 7º A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE


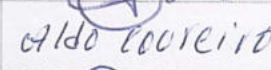
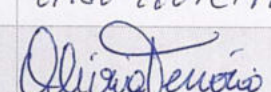
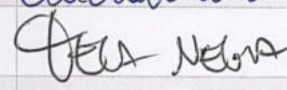
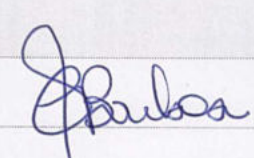


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 aldouloireiro	
Olívia Tenório	 OliviaTenorio	
Teca Nelma	 TECA NELMA	
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa	 SBarbosa	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 521/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 09h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09140014/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 09140014/2023.****PROJETO DE LEI Nº 521/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O projeto dispõe de 9 (nove) artigos, os quais estão distribuídos da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º A Política terá como diretrizes:

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;

II - a proteção dos denunciantes;

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

I - campanhas publicitárias;

II - eventos educativos e informativos;

III - distribuição de material informativo;

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e

V - palestras e seminários em escolas e universidades.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

Art. 7º A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 521/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDAO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:081C6B92

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09140014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 521/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER N° 06 DE 2023 – CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N°
09140014 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO
MARQUES, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE
AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09140014 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió.

O Vereador Brivaldo Marques justifica o presente projeto de lei diante da necessidade de gerar visibilidade a ocorrência vívida de trabalho análogo à escravidão, visto que, é uma violação gravíssima dos direitos humanos e representa um retrocesso direto ao desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II – ANÁLISE

Conforme o artigo 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de gerar visibilidade ao combate a essa forma de exploração.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante para que o Município se dedique com mais afinco e dedicação em discutir questões relacionadas ao combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão em nosso Município.

É válido ressaltar que, considera-se trabalho realizado em condições análogas à escravidão qualquer emprego que resulte em submissão a tarefas forçadas, jornadas exaustivas, restrições de locomoção em razão de dívidas contraídas com os patrões ou quaisquer tipos de cerceamentos ao direito de ir e vir.

A Lei Áurea aboliu a escravidão formal em maio de 1888, o que significou que o Estado brasileiro não mais reconhece que alguém seja dono de outra pessoa. Persistiram, contudo, situações que transformam pessoas em instrumentos descartáveis de trabalho, negando a elas sua liberdade e dignidade. A essas formas dá-se o nome de trabalho escravo contemporâneo, escravidão contemporânea, condições análogas às de escravo.

Desde a década de 1940, o Código Penal prevê a punição a esse crime e seu artigo 149 estabelece quatro elementos que podem definir escravidão contemporânea, sendo eles: trabalho forçado (que envolve cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (um cativo atrelado a dívidas, muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva (levar ao trabalhador ao completo esgotamento dado à intensidade da exploração, também colocando em risco sua saúde e vida).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Neste ano, o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 1.443 (mil, quatrocentos e quarenta e três) pessoas em situação análoga à escravidão entre 1º de janeiro e 14 de junho.¹ Neste ponto, é importante mencionar que 80% dessas pessoas são negras.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a implementação de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.


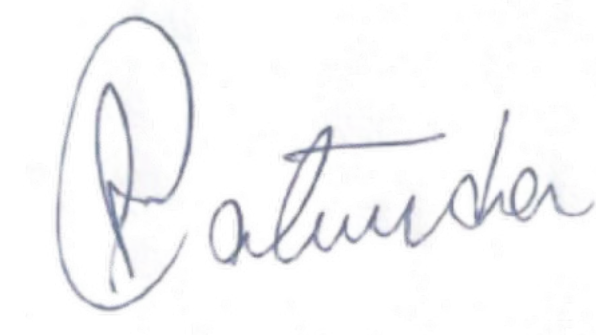
III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Outubro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

¹ <https://www.cut.org.br/noticias/135-anos-apos-lei-aurea-trabalho-analogo-ao-escravo-bate-recorde-no-brasil-1d07#:~:text=Webmail,135%20anos%20ap%C3%B3s%20Lei%20%C3%81urea%2C%20trabalho%20an%C3%A1logo,escravo%20bate%20recorde%20no%20Brasil&text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%20e,o%20primeiro%20semestre%20de%202022.>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 09140014.

PARECER Nº. 06 DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09140014 DE INICIATIVA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 09140014 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió.

O Vereador Brivaldo Marques justifica o presente projeto de lei diante da necessidade de gerar visibilidade a ocorrência vívida de trabalho análogo à escravidão, visto que, é uma violação gravíssima dos direitos humanos e representa um retrocesso direto ao desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o artigo 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de gerar visibilidade ao combate a essa forma de exploração.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante para que o Município se dedique com mais afinco e dedicação em discutir questões relacionadas ao combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão em nosso Município.

É válido ressaltar que, considera-se trabalho realizado em condições análogas à escravidão qualquer emprego que resulte em submissão a tarefas forçadas, jornadas exaustivas, restrições de locomoção em razão de dívidas contraídas com os patrões ou quaisquer tipos de cerceamentos ao direito de ir e vir.

A Lei Áurea aboliu a escravidão formal em maio de 1888, o que significou que o Estado brasileiro não mais reconhece que alguém seja dono de outra pessoa. Persistiram, contudo, situações que transformam pessoas em instrumentos descartáveis de trabalho, negando a elas sua liberdade e dignidade. A essas formas dá-se o nome de trabalho escravo contemporâneo, escravidão contemporânea, condições análogas às de escravo.

Desde a década de 1940, o Código Penal prevê a punição a esse crime e seu artigo 149 estabelece quatro elementos que podem definir escravidão contemporânea, sendo eles: trabalho forçado (que envolve cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (um cativo atrelado a dívidas, muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva (levar ao trabalhador ao completo esgotamento dado à intensidade da exploração, também colocando em risco sua saúde e vida).

Neste ano, o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 1.443 (mil, quatrocentos e quarenta e três) pessoas em situação análoga à escravidão entre 1º de janeiro e 14 de junho. Neste ponto, é importante mencionar que **80% dessas pessoas são negras**.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a implementação de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.

III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Outubro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E2C6437

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2023. Edição 6797

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

Parágrafo único: Entende-se por Programa de Composteiras a implantação de um ecossistema que possibilite o tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados nas escolas, transformando-os em adubos orgânicos, de modo a contribuir para redução do lixo e de emissões de gases do efeito estufa.

Art. 2º - A utilização do Programa de Composteiras deverá estar associada à forma de aprendizado teórico e prático, voltado às atividades complementares de educação ambiental para os alunos.

Art. 3º - Prioritariamente o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado nas hortas e nos espaços escolares, visando o aproveitamento na merenda ofertada e nas atividades complementares, com ênfase na educação ambiental, sempre que possível disponibilizado aos alunos para as suas hortas residenciais e à comunidade local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de janeiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

A geração de lixo é inerente à existência do ser humano, já a sua destinação é motivo de preocupação. No Brasil, segundo especialistas, o percentual de matéria orgânica presente no lixo equivale a mais de 50%.

Por essa razão, o programa é uma alternativa sustentável para a reciclagem destes materiais, que consiste na decomposição da matéria orgânica através da ação de agentes biológicos microbianos.

Depois do processo, ele pode ser usado para ajudar a nutrir jardins, hortas ou qualquer outra planta, além de evitar o uso de produtos químicos, a fim de auxiliar na diminuição do lixo no meio ambiente.

A conscientização da importância de reduzir e transformar o lixo orgânico deve começar desde a infância, além de ajudar o planeta, o hábito é uma verdadeira aula prática de ciências dentro da escola.

Portanto, as ações e mudanças inseridas ao meio ambiente com a implantação do programa de composteiras orgânicas nas escolas, além de trazer mais biodiversidades aos espaços escolares, poderão servir como modelo de um verdadeiro laboratório de estudo, o que acarretará grandes benefícios para as escolas em decorrência do aprendizado sobre a temática de meio ambiente, onde os estudantes poderão desenvolver conhecimento sobre os aspectos da compostagem, reciclagem e produção de alimentos utilizados na própria merenda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02030008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 31/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenário , para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Processo nº 02030008/2023

Interessada – Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: Projeto de Lei n. 31/2023 - “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió,

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 02030008/2023.

Maceió/AL, em 13 de abril de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 02030008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 31/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado que dispõe sobre o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da Rede Pública no Município de Maceió.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió, além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM e art. 231, II, "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, no meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM5 e art. 234 do RI.

Vejamos o que constam de aludidas disposições legais:

CF/88

Art. 30 - *"Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

LOMM

Art. 6º - “Compete ao Município de Maceió:

omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”

RI

Art. 231 - “A iniciativa dos projetos compete:

omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

omissis

b) a qualquer vereador;”

LOMM

Art. 32 -

omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência”.

RI

Art. 234 - “Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária”.

Art. 234 - *“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:*

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

No entanto, o mesmo é inconstitucional e não pode tramitar, vez que cria despesa para o Município de Maceió.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que é o caso:

Tema 917

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 - "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que seja proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

"Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, [9], da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que [a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta] (fl. 6. Vol. 1), concluindo que [o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar] (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do

executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.** Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): **“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. () Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. () A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário destes C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988.**

Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em

seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.** Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoria, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA

JÚNIOR. Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *“parti pris de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente”. (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de

Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Deste modo, não obstante a importância da matéria debatida, temos que a proposição é inconstitucional, seja por criar despesas, seja por interferir na atividade própria e exclusiva do Executivo.

Maceió/AL, 24 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 24 de abril de 2023 às 17h52.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 02030008/2023

PROJETO DE LEI Nº 31/2023

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de propositura que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

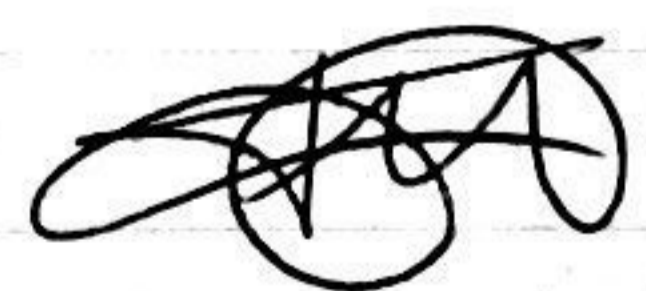


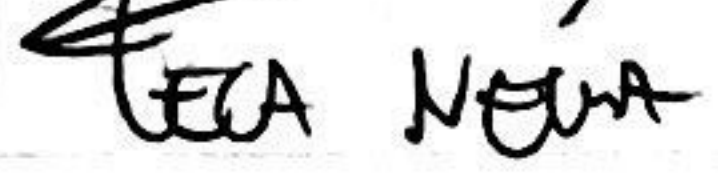
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 31/2023, da vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma	 TECA NELMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02030008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 31/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 04 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 16h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02030008/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 02030008/2023.

PROJETO DE LEI Nº31/2023

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de propositura que dispõe sobre o Programa de implantação de composteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 31/2023, da vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FCA391E5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02030008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 31/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 09h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 022/2023

PROCESSO N° 02030008/2023

PROJETO DE LEI N° 031/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **02030008/2023** que “Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Implantação de compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió. ", que visa desenvolver ações afirmativas voltadas para o reaproveitamento de produtos alimentícios que seriam descartados como lixo.

A referida proposta tem como finalidade reduzir a quantidade de lixo e estimular a pratica de compostagem, a qual já funciona em outras localidades, colaborando na produção de adubos.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

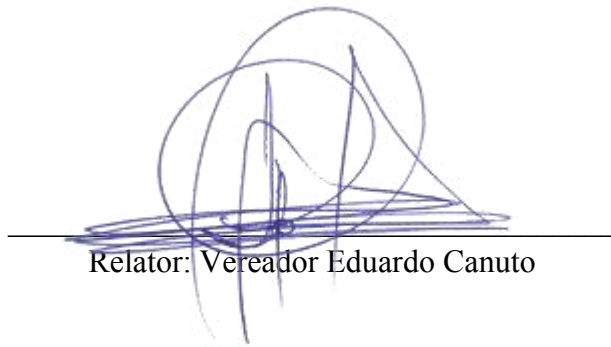


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **031/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC9A004C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08250033/2022.**

Parecer Nº: 021/2023

PROCESSO Nº 08250033/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2022

AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Outorga de “Título de Cidadão Maceioense”, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Raimundo Gomes de Medeiros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08250033/2022** que “**Ementa:** Dispõe Sobre a Outorga de ‘Título de Cidadão Maceioense’, ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o “Título de Cidadão Maceioense”, que visa conceder tal honraria a uma personalidade que vem contribuindo significativamente com ações positivas que tem como finalidade promover a paz e os bons costumes através da fé, com a propagação da Palavra de Deus.

O referido homenageado é natural de São Paulo, e como Pastor Presidente da Assembleia de Deus do Brás, vem direcionando ações sociais e evangélicas com o propósito de mudar a realidade da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **134/22**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:791A3903

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02030008/2023.**

Parecer Nº: 022/2023

PROCESSO Nº 02030008/2023.

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02030008/2023** que “Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o “Implantação de compiteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.”, que visa desenvolver ações afirmativas voltadas para o reaproveitamento de produtos alimentícios que seriam descartados como lixo.

A referida proposta tem como finalidade reduzir a quantidade de lixo e estimular a prática de compostagem, a qual já funciona em outras localidades, colaborando na produção de adubos.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **031/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C04E6DF4



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Projeto de Lei Nº _____/2023.
Autor: Vereador Samyr Malta Amaral

Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a instalação de internet Wi-fi gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica do município de Maceió.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso, implicando em diversas dificuldades, dentre essas o acesso à internet.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - implantar internet, por meio de Wireless, de acesso gratuito nas comunidades que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica;
- II - permitir a instalação de equipamentos em locais públicos e de grande fluxo de pessoas na comunidade.

Art. 3º O município de Maceió, por intermédio de Prefeitura e de Secretarias responsáveis, deverá desenvolver logística para instalação dos pontos de acesso da internet.

Parágrafo único. A escolha dos locais e das comunidades para pontos de acesso fica a cargo do Executivo.

Art. 4º A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 dia após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

Em primeiro plano, convém destacar que a internet, hodiernamente, é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano. Todavia, ao mesmo passo que o mundo digital descomplica a vida de uma parcela da população, outra parte está excluída desse processo, porquanto o acesso à internet ainda não possui alcance democratizado suficiente para atender as latentes necessidades dos mais carentes. Em pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil constatou que, no ano de 2022, o país chegou a cerca de 165 milhões de usuários, isto é, cerca de mais de 90% da população com mais de 10 anos tem internet em casa. Por obviedade, é um número bastante expressivo, conquanto, o alcance às redes ocorre, lamentavelmente, de maneira muito desigual. A fim de elucidação, ainda segundo o estudo, o acesso ao universo on-line às classes D e E é bastante restrito, pois a maioria das conexões é feita exclusivamente por aparelhos celulares, isto é, a maior parte dessas pessoas não possuem Wi-fi em suas residências. No que tange ao Nordeste, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que é a região brasileira com menos usuários, em percentual, de internet no país. Nesse viés, o próprio órgão divulgou alguns motivos para isso, o qual se destaca o fator “renda”. Após essa apertada síntese sobre os panoramas canarinho e nordestino do acesso à internet, vislumbra-se a necessidade do presente Projeto de Lei, o qual visa instalar pontos de distribuição de internet em comunidades em vulnerabilidade socioeconômica do município de Maceió, com o intuito de “conectar” os indivíduos, assim como auxiliar nas situações do dia a dia. Em relação à legitimidade desta Proposta, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió no que tange o acesso à educação (possibilitando o acesso a conhecimentos em diversas áreas de ensino e capacitação), empregabilidade (pois facilita a conectividade com empresas e outras instituições de fomento ao emprego). Isto posto, a Câmara de Vereadores, como “a casa do povo”, e o Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais da população, devem auxiliar na viabilização do acesso à internet às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Esperamos que os nobres parlamentares aprovem este Projeto de Lei.

xxxxxxx/AL, 31 de julho de 2023.

Assim, submete-se à apreciação desta casa a presente proposição.

Vereador

SAMYR MALTA AMARAL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07310028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 403/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 09 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2023 às 15h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 07310028/2023

PROJETO DE LEI Nº 403/2023

AUTORIA: Vereador Samyr Malta

EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 403/2023 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DO PROGRAMA DE
INSTALAÇÃO DE INTERNET GRATUITA NAS
COMUNIDADES EM VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 403/2023 em análise, de autoria do vereador Samyr Malta, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Acrescentamos ainda, o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

(...)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ





Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 403/2023, do vereador Samyr Malta.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07310028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 403/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 10h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07310028/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 07310028/2023.

PROJETO DE LEI Nº 403/2023

INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 403/2023 em análise, de autoria do vereador Samyr Malta, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Acrescentamos ainda, o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

(...)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 403/2023, do vereador Samyr Malta.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8450EB01

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07310028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 403/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 49/2023

Processo Nº: 07310028

Projeto de Lei nº: 403/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 403/2023, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07310028, o qual dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre e a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais que a internet é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano, além de um meio de acesso a diversos serviços públicos.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 403/2023, que dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ANO XXVII - Maceió/AL, Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023 - Nº 6793

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5848 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **CRISTINA FIRMINO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **071.221.344-90**, vinculado a **BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89821058

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5849 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DIONE CACIANO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **912.236.364-53**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B115225

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5850 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VALERIA FERRARI CEDRIM**, para o cargo em comissão de **Assessor II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **346.674.664-72**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1628E857

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5851 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELLEN LILIANE BEZERRA NUNES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **105.623.944-19**, dentre os cargos de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA** e de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A34B535

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5852 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARIA EVANIA TITARA DE ARAUJO**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação de Gestão de Pessoas**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **267.387.674-04**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A73666F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5853 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JEDSON CALHEIROS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Fiscalização**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **087.914.224-34**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3A04C3CE

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5854 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSE ROBERTO OLIVEIRA MORAES**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Fiscalização**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **228.230.934-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4834502E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 010800.109613/2023.

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa **A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUÇÕES - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.761.598/0001-10**, visando o fornecimento de equipamentos para evento para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, conforme descrito no Processo Administrativo nº. 10800.109613.2023 – SEGOV, e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2023.

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretário Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CEE926F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 047/2023 MACEIÓ/AL, 17 DE OUTUBRO DE
2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 4973, de 31 de março de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Delegada nº. 004 de 18 de abril de 2023, que organiza a estrutura administrativa dos órgãos da administração pública direta integrantes do poder executivo do município de Maceió;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Delegada nº. 005 de 18 de abril de 2023, que organiza a estrutura administrativa das entidades da administração pública municipal autárquica, fundacional e da companhia municipal de administração, recursos humanos e patrimônio integrantes do poder executivo do município de Maceió;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.531 Maceió/AL de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Residência Jurídica no Âmbito do Município de Maceió;

CONSIDERANDO que o programa de Residência jurídica do Município de Maceió será coordenado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), por meio do Gabinete do Procurador-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora do Certame Público Simplificado para seleção, contratação e acompanhamento dos Residentes Jurídicos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Maceió – PGM, em conformidade com o Decreto nº 9.531 Maceió/AL de 27 de julho de 2023 e o Processo Administrativo nº 1100.116707.2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I – André Tenório de Holanda – Matrícula 966008-9;**
- II – Cynthia Valeria Limeira da Silva – Matrícula 963929-3;**
- III – Jouse Fagundes Guimarães – Matrícula 966194-8;**
- IV – Lizandra Ferro Correia Costa – Matrícula 965386-4;**
- V – Lysia Clarissa Dantas de Santana - – Matrícula - 942876-3;**
- VI – Sérgio Nascimento Silva – Matrícula 965735-5;**
- VII - Wagner Freitas de Moura - Matrícula: 965785-1.**

Art. 3º A Comissão ficará responsável pelas atividades inerentes à organização do Certame Público Simplificado, garantia da sua boa realização, bem como o acompanhamento das atividades dos Residentes Jurídicos, por via da emissão de relatórios periódicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LUIS LOBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

OAB/AL nº. 5.032

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E35E404B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 049/2023 MACEIÓ/AL, 18 DE OUTUBRO DE
2023.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. Conforme **Processo Administrativo nº. 1100.111543.2023**,

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER AS FÉRIAS** do Procurador Municipal **FERNANDO SERGIO TENÓRIO DE AMORIM**, matrícula nº.20451-0, a partir do dia 18/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:54272F21

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 050/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE
2023.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora pública municipal **DÉBORA MALTA REIS**, Matrícula nº. 965539-5, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para atuar como **ORDENADORA DE DESPESA SECUNDÁRIA** no âmbito da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM – unidade 08001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:497496EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 051/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE
2023.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** O servidor público municipal **DAVID FERREIRA DA GUIA**, Matrícula nº. 19063-2, integrante do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, para atuar como **ORDENADOR DE DESPESA SECUNDÁRIA** no âmbito do **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - FEPGM – unidade 08002**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 964066-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08F3B0F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0738/2023 MACEIÓ/AL, 19 DE OUTUBRO DE
2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a vigência da LEI DELEGADA Nº. 010 de 18 DE ABRIL DE 2023 e o DECRETO Nº. 9.426 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023, no qual dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio em sua nova estrutura;

CONSIDERANDO que a Lei sob o nº. 5.165/2001 instituiu o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH que tem por finalidade a capacitação e a gerência de recursos financeiros destinados à implementação de programas, projetos ou atividades de treinamento, formação e/ou aperfeiçoamento técnico e profissional do servidor municipal, objetivando a capacitação permanente e consequente valorização, bem como, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades já descritas;

CONSIDERANDO que o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH integra a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE;

CONSIDERANDO que em 11 de junho de 2022, pela necessidade de regulamentar as normas a serem aplicadas ao Fundo foi publicado o Decreto sob o nº. 6.245/2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 8.360 de 24 de janeiro de 2017 que aprovou a Estrutura Regimental e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão, criando os cargos de Secretário Adjunto da Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal e Coordenador Geral de Controle e Acompanhamento de Serviços/SEMGE.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9.426 de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio e cria o Banco de Cargos em comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Maceió.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a função de **ordenador de despesa primário** para a Subsecretária da Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas, Sr^a **LAUDJANE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº 964433-4 e a função de **ordenador de despesa secundário** para o servidor, Sr. **PEDRO DONATO NETO**, matrícula nº 964434-2, Diretor de Formação/, para juntos assinarem os pagamentos relacionados a UG 340002, do Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

*Reproduzida por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:956C1927

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0744/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **EVESON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, inscrito na matrícula nº. 963940-3, para atuar como **Gestor do Contrato nº 0427.2023**, celebrado com a empresa IDEIAS TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.676.310/0001-56, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagens aéreas (nacional e internacional), conforme especificações técnicas previstas no Processo Administrativo 2100.102206.2023.

Art. 2º - O servidor acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40CBE68A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0745/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:267/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.79942/2021,

RESOLVE

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ALICE FRANCA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0940003-6 pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito(DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974 /2000. Com efeitos retroativos ao mês de Janeiro2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6A77B0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0746/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 903/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.5472/2022,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CARLOS EDUARDO GOMES MOURA**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0943944-7, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira, da Classe B/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 06, com fundamento no Art.: 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de Fevereiro/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:59F62A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0747/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:266/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.82805/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CAROLINA MARIA LOPES BORN**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0940063-0 pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito(DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974 /2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Janeiro/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:46A9A0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0748/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:211/2023, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.81151/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JONATHAN WILLIAMS DE MORAES SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0940191-1 pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito(DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 05, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974 /2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Abril/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6192086B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0749/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 2100.37443/2019; 1100.33096/2023, e nos autos do processo judicial Nº. 0704453-94.2022.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **LUCIANA DE MELO MARTINS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0944409-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 05, com fundamento no Art.: 20, da Lei Nº.: 4.974/2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Abril/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40A5D04E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0750/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 2000.75676/2016; 1100.33096/2023, e nos autos do processo judicial Nº. 0704453-94.2022.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **LUCIANA DE MELO MARTINS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0944409-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art.: 20, Inciso VII, Item 1, da Lei Nº.: 4.974/2000.

Com efeitos retroativos ao mês de Abril/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:218905DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0751/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.37506/2019; 1100.48241/2023, e nos autos do processo judicial Nº. 0737831-41.2022.8.02.0001,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA INEZ AUAD MOUTINHO**, ocupante do cargo de Químico, sob a matrícula de n.º 0943418-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 02 para a Classe A/Padrão 06, com fundamento na Lei Nº.: 6.118/2012.

Com efeitos retroativos ao mês de Maio/2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:086CFA3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 016/2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que a servidora pública municipal abaixo relacionada, lotada nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terá o gozo de **FÉRIAS**, de 30(trinta) dias.

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DO GOZO
5952-8	MARIA GORETE TORRES	EGOV	23/10/2023 A 21/11/2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D699C01B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0325/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE
2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art.1º – DESTITUIR da Função de Diretora da **Escola Municipal Maria da Graças Silva**, criada pelo Decreto nº. 9406 de 11/04/2023, a Professora **TELMIRENE GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 931269-2, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo nº **6500.117788/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46478DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que realizará na forma prevista na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a abertura do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023**, do Tipo Menor Preço e Critério de Julgamento Menor Preço Global, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Menor Preço Unitário, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, sendo o início do procedimento agendado para **as 09h do dia 24/11/2023**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na sede da SEMINFRA, situada na Rua do Imperador, nº. 307 – Centro, Maceió/AL. As empresas interessadas em adquirir o Edital e seus Anexos deverão acessar o endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió: www.licitacao.maceio.al.gov.br no link “Licitações”.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº. 966590-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E38F9D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
"TEMPORÁRIA".**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA DO IMPERADOR, Nº 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB – MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA" DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO FLEXAL.

SITUADO (A): RUA TOBIAS BARRETO, RUA FAUSTINO DA SILVEIRA E SUAS TRAVESSAS, E UMA PEQUENA PARTE DO INÍCIO DA RUA MARQUÊS DE ABRANTES, NO BAIRRO DE BEBEDOURO EM MACEIÓ/AL.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3835541B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL
"TEMPORÁRIA"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB – MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA". DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES NO FLEXAL.

SITUADO (A): NO BAIRRO DE BEBEDOURO EM MACEIÓ/AL.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC4FCD90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE Nº. 0319/2023, DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº
3200.100967/2023.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33;

CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.828.958/0001-80, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3591 SL 1403 a 1407/Brotas/Salvador/Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.100967/2023** e na Cláusula Terceira **Contrato nº. 0319/2023**, a inclusão da fonte de recurso Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais e fonte de recurso de Recursos de Operação de Crédito, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

Função Programática: **20.002.15.451.0011.2395** – Obras e Serviços de Equipamentos Urbanos. RA-05 E RA-09

Elemento de Despesa: **44.90.51.00** – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: **1.5.00.000001** – Recursos próprios

Fonte de Recursos: **1.5.01.000035** – Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para inclusão da fonte de recursos - Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 3200.100967/2023** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0319/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

LIVIO LIMA FONTENLE FILHO

Secretário/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE99543D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 083/2023, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.113338/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33; **CONTRATADA: JV DE MENEZES RESTAURANTE LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 24.391.087/0001-33, com sede na Rua Sargento Alberto Melo Costa, nº. 44 - Bairro: Poço, Maceió/AL – CEP: 57025-296

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.113338/2023** e na Cláusula Décima **Contrato nº. 083/2023**, a atualização da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o

exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

Função Programática: **20.001.04.122.0045.2307** – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão - RA – 09

Elemento de Despesa: **33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: **30.90.30.00** – Material de Consumo

Fonte de Recursos: **1.5.00.000001** – Recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para atualização da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 3200.113338/2023** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/993

CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 083/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

LIVIO LIMA FONTENLE FILHO

Secretário/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF7B30BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 004/2023, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.100987/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.512/0001-33;

CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita o CNPJ/MF sob o nº. 14.828.958/0001-80, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.591 Salas 1403 a 1407/Brotas/Salvador/Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 3200.100987/2023** e na Cláusula Terceira **Contrato nº. 004/2023**, a inclusão da fonte de recurso Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

Função Programática: **20.002.15.451.0011.2171** – Obras, Serviços e Projetos de Contenção e Estabilização de Encostas e Escadarias - RA-04 E RA-09.

Elemento de Despesa: **44.90.51.00** – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: **1.5.00.000001** – Recursos próprios

Fonte de Recursos: **1.5.01.000035** – Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor global – O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para inclusão da fonte de recursos de Outros Recursos não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vinculação - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 3200.100987/2023** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Da ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 004/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

LIVIO LIMA FONTENLE FILHO

Secretário/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DB1B5927

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
PORTARIA Nº. 019/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal, **ALEXANDRO ALVES LINS LEITE**, matrícula funcional sob nº. 965102-0, ocupante do cargo de Superintendente de Governança e Gestão Interna, integrante do Quadro Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotado nesta Secretaria, como **FISCAL** ao Contrato nº. 0427/2023, firmado com a empresa **IDEIAS TURISMO EIRELI - EPP**, o qual tem por objetivo a prestação de serviços de agenciamento de viagens para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea (nacional ou internacional).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/SEMAEMI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CC739984

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO Nº. 011489/2023. - PROCESSO DE Nº.
03100.0115464/2023.**

A **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS**, considerando a irregularidade: **CARTA DE HABITE-SE**, situada na: **AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, S/Nº., QD. 0446, LOTE 1168**, no bairro: **CRUZ DAS ALMAS**, inscrição imobiliária: **011489**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **TOKYO RESIDENTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, CNPJ/CPF: **46.985.060/0001-01**, para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 011489/2023**, de **09 de outubro de 2023**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6962B08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0188/2023 MACEIÓ/AL, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Srº. **RAFAEL JORGE MELO DE OMENA**, portador do CPF/MF sob o nº. 077.301.924-38, lotado na Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos para exercer a função de responsável técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BD0CC08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO DE ESTUDO URODINAMICA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº **5800.64358.2023**

Objeto: SOLICITAÇÃO DE ESTUDO URODINÂMICO EM FAVOR DE JOÃO XAVIER DE BARROS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail: smssuprimentosmaceio@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP:57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 23 de Outubro de 2023

DIOGO CERQUEIRA MOUSINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Portaria Nº 0137/2023 – 14 de Agosto de 2023

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C6110C09

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 065/2023. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)**, aos dias 23 de Outubro de 2023, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.99313/2023

INTERESSADO: Alexandre Godoi Araujo
ASSUNTO: Solicitação de Isenção de Imposto de Renda
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 23/24 e 27.
DESTINO: Arquivo Previdenciário.

PROCESSO Nº: 7000.97931/2023

INTERESSADO: Neilton Macedo
ASSUNTO: Solicitação de Isenção de Imposto de Renda
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 20/21 e 25.
DESTINO: Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e Dependentes

PROCESSO Nº: 7000.77165/2023

INTERESSADO: Ana Maria Oliveira Soares
ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Benefício
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 199/200 e 205/206.
DESTINO: Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e Dependentes

PROCESSO Nº: 7000.2771/2023

INTERESSADO: Rafael dos Santos Rodrigues (Maria Sileide Tavares dos Santos – procuradora)
ASSUNTO: Solicitação de Pagamento de Benefício proporcionalidade
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos dos despachos de pág. 54/55 e 60.
DESTINO: Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e Dependentes

PROCESSO Nº: 07000.118594/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Maceió - CMM
ASSUNTO: Ofício nº 1067/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2023 – outubro/2023 – FUFIN.
DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 07000.118626/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO: Ofício nº 1068/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2023 – outubro/2023 – FUPRE.
DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

FRANCY STEPHANY SOBREIRA

Chefe de Gabinete
 IPREV/Maceió

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Diretor-Presidente
 IPREV/Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:002FDFD8

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO FOMENTO DE Nº. 022/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.18449/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS - CONSOLADOR.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo ao Termo de Fomento nº. 022/2022, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº

13.019/2014. Em virtude de atraso de repasse. Consistindo apenas em prorrogação de prazo, sem mais repasses além do que está previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado até **11 de Dezembro de 2023** o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 022/2022. A contar de seu vencimento em 11/10/2023.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de Outubro de 2023.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
 Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B76B6F7

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0700/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0219/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.20563/2023.

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.199.997/0001-70.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de correlatos para o abastecimento da UPA Santa Lúcia.

ITENS: item 15 (valor unitário R\$: 1,40);

VIGÊNCIA DA ARP: 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
 Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1408D0C3

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0226/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800/93726/2023.

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, avisa que realizará CONSULTA PÚBLICA.

OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Hospitalar II para UPA Santa Lúcia.

PERÍODO: 05(cinco) dias úteis a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão

anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

DIVANILDA GUEDES DE FARIAS

Pregoeira/ ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:549AD4B3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEÍO – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 3500.74259.2021

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Assunto: Ofício 21/2021 solicitação de apuração de responsabilidade

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEÍO - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **DISTRIBUIDORA SUPRI MAX EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.132.624/0001-11, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **3500.74259.2021** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 99/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2020, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidade no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 99/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2020. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2023.

THAIANE FONTAN DE SÁ SOUZA

Membro

CPASA / ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96D1D9C5

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEÍO – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 5800.33622.2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de sanções jurídicas referente à Nota de Empenho 6550/2021 Ordem de Fornecimento 317/2021

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEÍO - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.273.404/0001-66, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **5800.33622.2022** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 201/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2021, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 201/2021. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2023.

ELIS MARIA FERNANDES PEIXOTO

Membro

CPASA / ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B071AAF6

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEÍO – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 5800.81689.2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de sanções jurídicas referente à Nota de Empenho de n. 1999.2023

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEÍO - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, **NOTIFICA**, a empresa **J. B. DE OLIVEIRA JÚNIOR DISTRIBUIDORA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.644/0001-29, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **5800.81689.2023** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 375/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 80/2022, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 375/2022. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos *exclusivamente* para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2023.

ELIS MARIA FERNANDES PEIXOTO

Membro
CPASA / ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FBC6808

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 5800.105830.2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de sanções jurídicas referente à Nota de Empenho 0720/2022 e Ordem de Fornecimento 054/2022

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº 8.683/19, NOTIFICA, a empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.910.616/0001-96, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº **5800.105830.2022** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 28/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2020, firmada entre o Município de Maceió e a referida empresa, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, a ocorrência de irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 28/2021. Considerando que, mesmo após diversos contatos do município com a empresa, não houve a resolução da problemática, o que vem causando sérios problemas para a administração.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação. O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos *exclusivamente* para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 19 de Outubro de 2023.

ELIS MARIA FERNANDES PEIXOTO

Membro
CPASA / ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5CB8F840

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
0696/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0229/2023. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.24452/2023.**

PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **DATA – MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.032.826/0001-14.

OBJETO: Registro de preços referente ao FORNECIMENTO DE CORRELATOS para atender as necessidades da administração pública municipal.

ITENS REGISTRADOS: item 10 (valor unitário R\$ 2,89), item 11 (valor unitário R\$ 2,60) e item 12 (valor unitário R\$ 2,75), item 13 (valor unitário R\$ 2,65) e item 14 (valor unitário R\$ 2,70).

VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2023.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FE7CBEC

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0414/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11100.94610/2023.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL inscrito no CNPJ nº 38.121.678/0001-03**, e de outro lado a empresa **PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI**.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP)** acondicionado em botijões (13kg e 45kg) e aquisição de botijões novos (vazios), para o **GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 144/2023 CPL/ALICC).

DO VALOR: R\$ 1.280,88 (Hum mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até o final do exercício vigente, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

DA DESPESA: A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa: 02.001.04.122.0045.2204.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0000 – Material de consumo Detalhamento: 04 – Gás e outros materiais engarrafados. Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Próprios.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de Outubro de 2023.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:459516A1

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE Nº. 14440/2023, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 7000.16297/2023.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº. 14440/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 22.001.04.122.0045.216109 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão; Elemento de despesa: 3.3.90.39.14 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis; Fonte de Recursos: 1.8.01.002111; Objeto: Prestação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação da Previdência –DATAPREV S/A; Valor global do apostilamento: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 7000.16297/2023** e fundamentação jurídica no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 14440/2023 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE4C9C98

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE Nº. 078/2021, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 7000.56530/2023.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira - Do Orçamento do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 078/2021, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto relativo ao exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 22.0001.04.122.0046.216.216109 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.25 – Taxa de Administração;
Objeto: Despesa de prestação de serviço para atender as necessidades do Instituto –IPREV, no exercício de 2023;
Valor global do apostilamento: R\$ 3.818,46 (Três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº 7000.56530/2023** e fundamentação jurídica no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 078/2021 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D04644A1

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT**
**PORTARIA Nº. 0267/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE
2023.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo nº. 7100.89908.2023

Nome do beneficiário: **FRANKLIN LUIZ RAMOS ANDRÉ**

CPF nº. **032.033.254-38.**

Matrícula nº. **939970-4.**

Cargo: **Agente de Fiscalização de Trânsito.**

Quantidade total de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia).

Valor total das diárias: R\$ R\$ 2.274,90 (Dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Período de deslocamento: 08/10/2023 à 14/10/2023.

Destino: Palmas/TO.

Objetivo do deslocamento: Participar do Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia que ocorrerá entre os dias 09 a 13 de outubro do corrente ano, na cidade de Palmas-TO.

A presente despesa ocorrerá por conta das funcionais programáticas e elemento de despesa abaixo descrito: UG/GESTÃO: 24001/0001 - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió. Funcional Programática: 04.122.0045.2026 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão. Natureza de despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país. Fonte de recursos: 1.5.00.000000.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente / DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47C04ADB

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 078/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000.118699/2023, de 20 de outubro 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **TÉRCIO DAVI FERREIRA DA SILVA**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa II, pelo período de **01 a 30 de Novembro de 2023**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (MAT. Nº 956211-7)**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:398DBC10

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 079/2023.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 079/2023

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000.114930/2023, de 10 de outubro 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **ARNALDO LEITE DOS SANTOS**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI, pelo período de **01 a 30 de Dezembro de 2023**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **ALLAN TENÓRIO ESTEVAM** (mat. nº 954260-4), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2579123

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 080/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa V.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000.110046/2023, de 28 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **ROSEÂNI DE CÁSSIA VIANA CAVALCANTE**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa V, pelo período de **04 de Dezembro de 2023 a 02 de Janeiro de 2024**, em substituição a Conselheira Tutelar **ROSINÁ MARIA SILVA DE ASSIS**, matrícula (mat. nº. 953275-7), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40189CBF

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa V.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000110042/2023, de 28 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **VICTOR GUILHERME NOGUEIRA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa V, pelo período **04 de Dezembro de 2023 à 03 de Janeiro de 2024**, em substituição a Conselheira Tutelar **LEANDRA JANUÁRIO DOS SANTOS RODRIGUES**, (mat. nº 953269-2), tendo em vista o seu afastamento por férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C4BF2D7

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 082/2023.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 3000.116789/2023, de 17 de outubro 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **TÉRCIO DAVI FERREIRA DA SILVA**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa II, pelo período de **05 de Dezembro de 2023 a 03 de Janeiro de 2024**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **JOÃO VINICIUS FEITOSA ELÓI**, (mat. nº 953215-3), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F00C6AFF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PORTARIA GP – 1000/2023 MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **SÂMEA RAFAELLA TORRES TENÓRIO MASCARENHAS** – CPF 055.184.274-17, do cargo em comissão de CHEFIA DE GABINETE, símbolo CG02, no gabinete do(a) Vereador(a) **OLIVEIRA LIMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1DABEC4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 07140005/2022.**

PROCESSO Nº. 07140005/2022.

MENSAGEM Nº 027-2022- DOEM-14-07-22

PROJETO DE LEI Nº 330/2022

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa dispor sobre a Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR para participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos da população maceioense, assim como zelar por seus direitos culturais; acompanhar e apresentar sugestões quanto ao desenvolvimento de programas e ações que visem a implementação de ações de promoção da igualdade racial; apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC, apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município de Maceió, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social.

Assim, quanto à análise de mérito, o presente Projeto de Lei não possui vícios óbices para seu prosseguimento.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do presente Projeto de Lei, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emendas a seguir. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 330/2022

(do Poder Executivo Municipal de Maceió)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022

Modifica a redação no Art. 1º do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo, opinativo, fiscalizador e articulador

das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Ademais, justificamos a necessidade da alteração do Órgão o qual o Conselho se vinculará administrativamente, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências das secretarias do município, criando a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania (pasta, atualmente, responsável pelas ações de promoção da igualdade racial), conforme previsão no Decreto Municipal nº. 9.450 de 29 de maio de 2023, que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, o qual inovou com a criação da Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial que é competente para: desenvolver, elaborar e implementar políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação de raça ou etnia racial; articular e fazer gestão, junto às demais secretarias da Prefeitura, de políticas públicas para promoção de igualdade racial; implantar e ampliar programas, projetos e ações voltadas para a autonomia e igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos voltados para a prevenção, promoção e proteção a igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos de ações afirmativas, para as populações historicamente oprimidas; e estabelecer parcerias com organizações representativas da sociedade civil e instituições públicas e privadas, garantindo a participação e o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial. Sendo assim, vislumbramos que a SEMUC, atualmente, é a Secretaria adequada para coordenar os trabalhos do referido conselho.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Votos Favoráveis:

**CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO**

PROJETO DE LEI Nº 330/2022

(Do Poder Executivo Municipal de Maceió)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022

Modifica a redação nas alíneas do inciso I do Art. 5º do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se as alíneas do inciso I do artigo 5º do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

I – (...):

Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES;

Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SEMTES;

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUR;

Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional - SEMHAB.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Justificamos a necessidade da alteração das Secretarias representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências e nomenclaturas das Secretarias do município. Sendo assim, tendo em vista que o Conselho será composto por 09 (nove) representantes do Poder Público, foi imprescindível a exclusão da antiga Secretaria Municipal de Gestão para a inclusão da SEMUC (Secretaria competente para as ações e políticas de promoção da igualdade racial); e a retirada da Secretaria Municipal de Governo para a inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB, uma vez que, conforme o parágrafo único do art. 36 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010), “*Os estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)*” como forma de garantir o direito a moradia adequada que inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana. (parágrafo único do art. 35).

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Votos Favoráveis:

**JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES**

PROJETO DE LEI Nº 330/2022

(Do Poder Executivo Municipal de Maceió)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022

Modifica a redação no Art. 17 do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se ao artigo 17 do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 17. A sede do Conselho deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC adotar as providências para tanto.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Ademais, justificamos a necessidade da alteração do Órgão o qual o Conselho se vinculará administrativamente, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências das secretarias do município, criando a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania (pasta, atualmente, responsável pelas ações de promoção da igualdade racial), conforme previsão no Decreto Municipal nº. 9.450 de 29 de maio de 2023, que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, o qual inovou com a criação da Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial que é competente para: desenvolver, elaborar e implementar políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação de raça ou etnia racial; articular e fazer gestão, junto às demais secretarias da Prefeitura, de políticas públicas para promoção de igualdade racial; implantar e ampliar programas, projetos e ações voltadas para a autonomia e igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos voltados para a prevenção, promoção e proteção a igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos de ações afirmativas, para as populações historicamente oprimidas; e estabelecer parcerias com organizações representativas da sociedade civil e instituições públicas e privadas, garantindo a participação e o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial.

Sendo assim, vislumbramos que a SEMUC, atualmente, é a Secretaria adequada para adotar as providências para o pleno funcionamento do Conselho.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Votos Favoráveis:

EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 330/2022

(Do Poder Executivo Municipal de Maceió)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 330/2022 - MENSAGEM Nº 027-2022

Modifica a redação no Art. 18 do Projeto de Lei nº 330/2022.

Dê-se ao artigo 18 do Projeto de lei nº 330/2022 a seguinte redação:

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio Secretaria de Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania de Maceió, prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao seu pleno funcionamento.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a constitucionalidade da apresentação de emendas pelos vereadores, desde que não sejam estranhas ao

mérito do Projeto, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa. (Art. 94, § 5º).

Ademais, justificamos a necessidade da alteração do Órgão o qual o Conselho se vinculará administrativamente, tendo em vista o advento da Lei Delegada nº 010 de 18 de abril de 2023 que reformulou as competências das secretarias do município, criando a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania (pasta, atualmente, responsável pelas ações de promoção da igualdade racial), conforme previsão no Decreto Municipal nº. 9.450 de 29 de maio de 2023, que dispõe sobre a organização, competências e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, o qual inovou com a criação da Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial que é competente para: desenvolver, elaborar e implementar políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação de raça ou etnia racial; articular e fazer gestão, junto às demais secretarias da Prefeitura, de políticas públicas para promoção de igualdade racial; implantar e ampliar programas, projetos e ações voltadas para a autonomia e igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos voltados para a prevenção, promoção e proteção a igualdade racial; formular e desenvolver programas e projetos de ações afirmativas, para as populações historicamente oprimidas; e estabelecer parcerias com organizações representativas da sociedade civil e instituições públicas e privadas, garantindo a participação e o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial.

Sendo assim, vislumbramos que a SEMUC, atualmente, é a Secretaria adequada para prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao seu pleno funcionamento.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B9FFD74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 07310028.

Parecer Nº: 49/2023**Processo Nº: 07310028.****Projeto de Lei nº: 403/2023****AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta**

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 403/2023, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07310028, o qual dispõe sobre “**IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a

sociedade, tendo em vista que dispõe sobre e a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais que a internet é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano, além de um meio de acesso a diversos serviços públicos.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 403/2023, que dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D64DEDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 07250029.**

Parecer Nº: 50/2023

Processo Nº: 07250029.

Projeto de Lei nº: 397/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: DE OLHO NA ALIMENTAÇÃO - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 397/2023, de iniciativa do Vereador Alan Balbino, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07250029, o qual dispõe sobre **“A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E**

LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a implementação de cardápio de alimentação livre de glúten e lactose nas escolas da rede pública de ensino deste Município.

Desse modo, fica o Poder Executivo obrigado a inserir no cardápio das escolas municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose e alimentos sem glúten para os alunos que, comprovadamente, atestam intolerância do(s) mesmo(s).

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pela saúde pública, tanto no sentido de abranger a população acometida por essa condição, bem como incentivar o consumo de uma alimentação saudável.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 397/2023, que dispõe sobre **“A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A IMPLEMENTAÇÃO DE CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO LIVRE DE GLÚTEN E LACTOSE NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E791B6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 07240048.**

Parecer Nº: 51/2023
Processo Nº: 07240048.
Projeto de Lei nº: 385/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador João Catunda

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 385/2023, de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07240048, o qual dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação do dia de troca da livros didáticos entre os alunos da rede pública de ensino do município de Maceió, com o objetivo de incentivar a sustentabilidade, promover a economia de recursos e facilitar o acesso aos materiais de leitura. Ademais, aduz o PL que, sendo o dia 23 de abril sábado, domingo ou feriado, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira ou para o dia anterior.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável da educação e da economia, *in casu*, através do incentivo consciente do hábito da leitura.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 385/2023, que dispõe sobre “**A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 05 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator:

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
 Abstenções:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28DA47F4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 07190015.

Parecer Nº: 52/2023
Processo Nº: 07190015.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 85/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR ÁLVARO XARO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome da cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto, pelo relevante serviço prestado à divulgação e elevação do nome do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

O homenageado, Senhor Álvaro Xaro Neto é um influencer digital nascido e criado em Maceió-AL. Tem o foco especialmente na rotina do jovem nordestino junto com amigos, família, sempre contando histórias engraçadas e situações inusitadas, sempre elevando o nome da Capital Alagoana para o Brasil e o mundo.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor Álvaro Xaro Neto.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à divulgação e boa fama de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A48186D3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07040021.**

Parecer Nº: 54/2023
Processo Nº: 07040021.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 84/2023
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCEDE COMENDA
JAREDE VIANA À SRA CHARLENE DIANA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 07040021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para a Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, a homenageada: É formada em Teatro Licenciatura (UFAL) e com Pós- Graduação em Gestão Escolar (USP), atuou como artista durante mais de uma década na cidade de Maceió, construindo saberes e participando de projetos nacionais (FUNARTE) e internacionais (MOVE BELIN) a partir da linguagem da Performance ART. Sua maior atuação em tempo e fazimentos foi na Escola Estadual Professor Theonilo Gama, no bairro do Jacintinho (bairro que faz parte do seu histórico como moradora). Atuou também como Articuladora de Ensino, como Coordenadora Pedagógica e como Técnica Pedagógica na SEDUC, por meio da Gerência de Acompanhamento Pedagógico. Tudo isso contribuiu para obtenção de uma visão mais ampla e qualificada da sua ação no espaço escolar.

Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição em prol da Educação de qualidade para a formação da Cidadania, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2023, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para à Sra. Charlene Diana Pereira de Barros Santos**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3B98444

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08180054.**

Parecer Nº: 55/2023
Processo Nº: 08180054.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 101/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SENHOR JOSÉ AIRTON SANTOS SOARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor José Airton Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada junto à vigilância sanitária do Município, o qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió-AL, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000.

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade. Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor José Airton Santos Soares.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à saúde pública e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:59B97AF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08170008

Parecer Nº: 56/2023

Processo Nº: 08170008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 98/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, de iniciativa do vereador Galba Novaes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo, procurador de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista sua admirável jornada no âmbito jurídico no Estado e no Município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo. Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância. Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001. Ademais, é professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida no âmbito jurídico estadual e contribuição à democracia e ao desenvolvimento do Município, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:626F73D5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08140058.

Parecer Nº: 57/2023
Processo Nº: 08140058.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 95/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
PIERRE CHALITA À BANDA AFRO AFOXÉ

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2023, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**, pelos serviços em prol da Cultura, prestados à cidade Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a homenageada:

É um grupo cultural fundado em 14 de setembro de 1993, no bairro do Trapiche, que a princípio se chamava grupo Afro Peloriente, vindo mais tarde, em 1994 adotar o nome Banda Afro Afoxé, hoje ligada ao movimento Afro Descendente de Alagoas. De início a banda buscou trabalhar com inúmeros jovens que viviam na marginalidade, buscando ressocializá-los através da música. Nesses quase 20 (vinte) anos de atividades, a Banda Afro Afoxé desempenhou um importante papel para os jovens mais carentes da comunidade do bairro Trapiche, não só de lá, mas de toda a cidade de Maceió, pois com o passar dos anos mais e mais jovens se juntavam ao grupo em busca de alimentar suas almas através da música, ocupando suas mentes e seu tempo ocioso com a cultura.

Assim, diante de toda a relevância da Banda Afro Afoxé, desempenhada em prol da cultura da nossa capital alagoana, executada pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2023, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita à Banda Afro Afoxé**, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77195737

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08110005.

Parecer Nº: 58/2023
Processo Nº: 08110005.
Projeto de Decreto Legislativo nº: 127/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA À SENHORA
MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Marly do Socorro Peixoto Vidinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, a homenageada:

Natural do Pará, mudou-se para Maceió na década de 80. Durante a infância de seus filhos, em 1992, iniciou o curso de Magistério dando os primeiros passos em sua carreira na área da educação. Em 1997 começou a graduação em pedagogia na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), onde formou-se em 2001. Na busca contínua do aprimoramento de seus conhecimentos, ainda em 2001, ingressou no curso de pós-graduação de Especialização em inspeção educacional, neste mesmo ano foi aprovada no concurso e passou a integrar o quadro da Secretaria Estadual de Educação, na área da inspeção educacional. Dois anos após, em 2003, Marly Vidinha foi aprovada em mais um concurso, passando a compor também o quadro da Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED). Em 2010 Marly alçou outros voos e cursou doutorado em Ciências da Educação, pela Universidade Nacional CUYO, Faculdade de Filosofia e Letras na Argentina, onde pesquisou sobre o Programa Geração saber e a educação em Alagoas. Atualmente Marly Vidinha, é Presidenta do Conselho Estadual de Educação, Vice Presidenta da União Nacional de Conselhos Municipais de Educação e Sócia fundadora da Associação dos Inspectores Educacionais dos Sistemas de Ensino de Alagoas (ASISEAL). Integra também a CPA - Comissão Permanente de Avaliação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é pesquisadora membro do Grupo de Pesquisa PAII/UFAL/CNPq (Práticas e Aprendizagens Integradoras e

Inovadoras) e compõe a Rede Internacional de Escolas Criativas (RIEC).

Assim, em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly Vidinha**, o qual se destacou na área de educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA37DA21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08100015/2023.**

PARECER Nº 59/2023

PROCESSO Nº. 08100015/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nela

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*: O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E676075

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080009/2023.**

PARECER Nº 60/2023

PROCESSO Nº. 08080009/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da

Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho. Esta honraria é conferida às personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ. É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época. Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos. Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô. Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional. Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:954C98FC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08070029.

Parecer Nº: 61/2023

Processo Nº: 08070029.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 91/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira, responsável pela construção das principais rodovias do Estado de Alagoas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Paraíba, foi em Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos. Bom nordestino e excepcional sertanejo, Luiz Pereira nunca se distanciou de suas origens paraibanas. Mas foi em Alagoas que sua capacidade produtiva mais rendeu frutos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. Portanto, esta empresa fundada por Luiz Pereira e em companhia de seus familiares já dura mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, registrando, no território

alagoano, um legado de muitas obras municipais, estaduais e federais. Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares. Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das principais obras de rodovias de Alagoas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, mais precisamente no desenvolvimento de rodovias e infraestrutura, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 18A167EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030014/2023.**

PARECER Nº 62/2023

PROCESSO Nº. 08030014/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/AL, aos 14 anos veio residir em Maceió/AL com a sua família. Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara. Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin. Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 90/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76CC5E97

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020054/2023.

PARECER Nº 63/2023
PROCESSO Nº. 08020054/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023
AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ
MÔNICA SILVA BRANDÃO

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
89/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DE MÉRITO
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES À IRMÃ MÔNICA SILVA
BRANDÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023 em análise, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à Irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió.

Esta honraria foi instituída pela Resolução nº 696/2018 e é conferida para agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no âmbito religioso católico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Mônica nasceu na cidade de Itabuna no Sul da Bahia, e aos 16 anos veio morar em Maceió, buscando consagrar a sua vida em favor dos Irmãos na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena. Terminou seus estudos no Colégio de São José, onde cursou o Magistério para o Ensino de Segundo Grau, onde fez seus primeiros votos como Religiosa. Posteriormente cursou Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar pela Instituição Universitária CESMAC. Cursou, ainda, Filosofia e Teologia Dogmática em Roma. E fechou seu currículo com Mestrado em Gestão, pela Universidade Católica de Brasília. Em 2001 consagrou-se definitivamente à Deus, na Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, e, desde 2019 foi convidada a assumir a Diretoria Geral do Colégio São José, em Maceió.

Desse modo, comprovado o merecimento da Comenda por parte da Irmã Mônica, pessoa devotada a Deus, religiosa dedicada incondicionalmente à Educação, a parlamentar requer a concessão da Comenda referida.

Por fim, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 89/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução nº 696/2018 e

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2023, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DEC665D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08020028.

Parecer Nº: 64/2023
Processo Nº: 08020028.
Projeto de Lei nº: 419/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 419/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08020028, o qual dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, de medidas de conscientização no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica, visando o desenvolvimento pleno não só cognitivo, mas também socioemocional dos estudantes.

Ademais, dispõe o PL ainda que as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras: a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar

com elas e com as pressões do grupo; exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, promovendo o auto respeito e o respeito ao próximo; capacitação para o diálogo saudável; compreensão das relações do mundo do trabalho, etc.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 419/2023, que dispõe sobre **“MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ABBD690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04270057/ 2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 04270057/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04270057/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães à senhora Marina Thereza Cintra Dantas**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante. Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população Alagoana, em especial Maceioense.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04270057/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFF2E2C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090011/2023.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05090011/2023.
PROJETO DE LEI Nº 252/2023
AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090011/2023** que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando a inclusão de quadras de futevôlei e futmessa nas escolas públicas da rede municipal de ensino, onde o objetivo é incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para todos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05090011/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1EA682E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090037/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 05090037/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090037/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura. Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XLVI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda, destina-se a agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05090037/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E8DDBBD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05170022/ 2023.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05170022/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2023
AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05170022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Aristides Alves da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Aristides Alves da Silva nascido em 10 de novembro de 1963 no município de Joaquim Gomes Alagoas filho de, Otávio Pedro da Silva e Maria José Alves da Silva agricultores na zona rural do mesmo município. Casado a 40 anos com Severina Aparecida da Silva e pai de dois filhos, Adeilton Alves da Silva e Adenilson Alves da Silva.

Sua infância inteira foi no sítio Jasmim de propriedade de seus pais onde viveu grandes alegrias e experiências como qualquer criança da sua idade, aos seis anos acompanhando seus pais se converteu ao evangelho de Cristo Jesus confessando-o como único e suficiente salvador de sua vida na igreja O Brasil Para Cristo na mesma cidade onde nasceu, participou tanto do departamento infantil como do grupo da mocidade onde foi componente durante sua juventude.

Em novembro de 2002 onde já estava atuando a mais de ano como dirigente da igreja no Bairro Benedito Bentes em Maceió/AL, foi unido com óleo e consagrado ao pastorado para continuar o bom trabalho em prol do Reino de Deus. Desde então os serviços prestados à Deus e a comunidade civil sempre foram evidentes em sua carreira eclesiástica onde não só prestando auxílio espiritual à comunidade mais também com assistência social através da igreja O Brasil Para Cristo onde continua como pastor até hoje.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05170022/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:902CE8C4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06060031/2023.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 06060031/2023.
PROJETO DE LEI Nº 321/2023
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSERIR NO CARDÁPIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTÍNUA E GRATUITAMENTE, LEITE SEM LACTOSE PARA OS ALUNOS QUE, COMPROVADAMENTE, ATESTAREM INTOLERÂNCIA À MESMA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06060031/2023** que “**FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSERIR NO CARDÁPIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTÍNUA E GRATUITAMENTE, LEITE SEM LACTOSE PARA OS ALUNOS QUE, COMPROVADAMENTE, ATESTAREM INTOLERÂNCIA À MESMA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando inserir no cardápio das Escolas Municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose para os alunos que comprovarem a intolerância ao carboidrato. Entende-se que, o cuidado com a alimentação vem sendo tratado mundialmente como tema principal para o aumento de qualidade de vida e para atacar estas deficiências, desde o período escolar é de suma importância para que possamos entender os reflexos difusos na vida das pessoas que necessitam desta mudança nos hábitos alimentares, garantindo

melhorar a qualidade de vida dos nossos alunos da rede municipal de ensino.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06060031/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CD08125

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140058/ 2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06140058/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06140058/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06140058/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4B50B0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06210006/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06210006/2023.

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06210006/2023** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO

ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06210006/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06547374

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 06230022/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06230022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da

Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente é reconhecida como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06230022/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03CFE87D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 07020002/2023.**

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 07020002/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2023
AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07020002/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bruno Kiefer Lelis**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O senhor Bruno Lelis, nasceu em Minas Gerais, mas vive em Maceió, desde 2014, quando assumiu o cargo de Procurador deste Município. Em 2014 juntou-se à equipe da Procuradoria Municipal de Maceió, iniciando na Procuradora Setorial junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, após fora lotado na Procuradoria Especializada Judicial, em seguida na Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, depois na Procuradoria Setorial junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e por fim, na Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental, desempenhando papel vital naquele órgão.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **0720002/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
 JOÃO CATUNDA
 OLÍVIA TENÓRIO
 EDUARDO CANUTO
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
 ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
 Código Identificador:23B44465

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 07260013/2023.

PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 07260013/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023
AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **07260013/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gabriel Gasparini de Carvalho Campos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Gabriel Gasparini de Carvalho Campos. Nascido em 28/07/1987 em uma terça-feira na cidade de Paulista região metropolitana do Recife no estado de PE. Filho mais novo do casal Anacleto Brederodes como Genitor e Maria José Saturnino como Genitora. O referido homenageado, em junho de 2022 com a inauguração marcada da primeira ADVEC no Estado de Alagoas, seu nome é cotado pelo pastor Regional Ozeias Santos e o pastor Presidente Silas Lima Malafaia, então assim enviado para esse novo desafio por obter em sua marca de trabalho a dedicação no desenvolvimento de pessoas, perseverança e lealdade.

Está hoje atuando na cidade de Maceió, com a igreja com aproximadamente 300 membros oficializados. Neste espaço curto de tempo tem marcado as famílias de Maceió com a realização social do Outubro Rosa em visita aos hospitais; casamento coletivo com 16 casais oficializando seu matrimônio (isentos de taxas de cartório com apoio da prefeitura da cidade, na pessoa do Prefeito JHC); assistência social, entregando mais 200 cestas básicas na comunidade da coca-cola, bem como em centro de reabilitação de dependentes químicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **07260013/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CE236E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120080/2022.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 12120080/2022.
PROJETO DE LEI Nº 602/2022
AUTORIA: OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120080/2022** que "INSTITUI O PROGRAMA "CULTURA DA PAZ" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando promover o Programa "Cultura da paz" nas unidades de ensino da Rede Pública do município de Maceió, promovendo um ambiente de respeito onde as diferenças não sejam alvo de exclusão, desrespeito e nem violência. Desse modo, é importante entender que a cultura de paz não significa, necessariamente, a falta de conflitos, mas sim, trabalhar tais questões de forma respeitosa e através do diálogo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **12120080/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5FFD98

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05250040/2022.**

**PARECER Nº ___/2023
PROCESSO Nº 05250040/2022.
PROJETO DE LEI Nº 270/2022
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

EMENTA: CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05250040/2022** que "CRIA O PROGRAMA NIVELAMENTO ESTUDANTIL, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ"

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferecer aos alunos do 1º ao 5º ano aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas

de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05250040/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2D6739C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10260019/2022.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10260019/2022.

PROJETO DE LEI Nº 479/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10260019/2022** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando orientar, prevenir e proteger as unidades

escolares da rede municipal de ensino. Resguardando a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas. Destacando, que é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10260019/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A394E70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08010009.**

Parecer Nº: 65/2023

Processo Nº: 08010009.

Projeto de Lei nº: 410/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 410/2023, de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08010009, o qual dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição da Lei Federal Henry do Borel no âmbito municipal, a qual cria um programa de capacitação de profissionais da rede pública de ensino em noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram de maneira presencial ou digital.

Ademais, dispõe o PL ainda que o programa tem em vista ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação dos profissionais da educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar, e prevenir abusos.

Isso será feito através de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas especializações, em especial das áreas da saúde e da educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica, devendo no mínimo 1/3 de professores e agentes de educação habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenil nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional, zelando também pela integridade física e psicológica das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 410/2023, que dispõe sobre **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI FEDERAL HENRY BOREL, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Henry do Borel, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e segurança no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:
Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F02A7FE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORA)** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 23 de Outubro de 2023.

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76E6F7F1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE SUCOS VERDES MARES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **47.382.945/0001-89**, situada na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SUCOS VERDES MARES”**, situado na Avenida Doutor Francisco de Menezes, nº. 283 – Loja 02 - Bairro: Levada – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075 – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:137ECA8

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. **986.374.524-34**, situada na Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, nº. 391 - Apt. 0502 - Edifício Portal de Ponta Verde – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALERIA COMERCIAL”**, situada na Rua de Esquina com a Avenida Desembargador Valente de Lima e a Rua Nelson de Azevedo Souza – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F447A2CD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: AQUA VITA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.031.814/0001-94**, situada na Rua Deputado Armando Moreira Soares, nº. 126 – Bairro: Antares – Maceió/AL –

CEP Nº. 57.048-355, com atividades de: **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AQUA VITA**”, situada na Rua Deputado Armando Moreira Soares, nº. 126 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-355 – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** e o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7CD9D4A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CHURRASQUINHO DA MARY LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.487.308/0001-81**, situada na Avenida Desembargador Valente de Lima, nº. 1.066 – Quadra 7 - Lote 305 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-556, com atividades de: **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CHURRASQUINHO DA MARY**”, situado na Avenida Desembargador Valente de Lima, nº. 1.066 – Quadra 7 - Lote 305 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-556– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0D6F46C2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: L. O. DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.737.465/0001-98**, situada na Rua da Alegria, nº. 240 - Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-320, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CASA DA BUDEGA**”, situada na Rua a Alegria, nº. 240 - Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-320– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA24DA30

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: WELLINGTON LUIS FEITOSA DE FRANÇA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **049.947.704-92**, situada na Rua Bartolomeu Lins Filho, s/nº. - Quadra D-1 - Bairro: Clima Bom - Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-290, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**TEMPORÁRIA – REFORMA E AMPLIAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALERIA COMERCIAL**”, situada na Rua Bartolomeu Lins Filho, s/nº. - Quadra D-1 - Bairro: Clima Bom - Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-290– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:291DC668

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 002/2023/CCP/PGM, QUE TIVERAM O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DEFERIDO COM CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO, BEM COMO O RESULTADO DOS RECURSOS.

1 A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP**, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece a Lei Municipal n.º 6.811/2018 e o Decreto n.º 9.292, de 11 de outubro de 2022, vem, em conformidade com o que determinam os itens "5.6", "6.1" e "6.2" do **Edital n.º 002/2023/CCP/PGM**, notificar as partes abaixo identificadas acerca do resultado dos recursos e da habilitação definitiva dos credores que **deverão comparecer ao CEJUSC de 2º Grau, situado na Sede do TJ/AL- Praça Marechal Deodoro, 319, 1º andar do ANEXO I – Centro, Maceió, nos dias 30/10/2023 e 31/10/2023, nos horários abaixo indicados**, para a participação da sessão de conciliação e assinatura dos respectivo Termo de Acordo.

1.1 Relação dos recursos DEFERIDOS:

Número do Proc. Administrativo	Parte Requerente	Número do Precatório	Situação do Recurso
1100.115929.2023	MARIA LIEGE BATISTA DA SILVA	0501043-75.2023.8.02.0001	DEFERIDO
1100.114999.2023	ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500998-65.2022.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115009.2023	ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500999-50.2022.8.02.9003	DEFERIDO
1100.109435.2023	JOSE RENILDO ALMEIDA DE LIMA	0010343-48.2013.5.19.0001 (RP 10878/2020)	DEFERIDO
1100.115923.2023	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I	0500829-15.2021.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115922.2023	THAIS KARINA GUEDES	0500565-61.2022.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115748.2023	Renata Maria de Magalhães Moura Protásio	0501053-50.2021.8.02.9003	DEFERIDO
1100.115919.2023	Jeane dos Santos Souza	0000510-20.2015.5.19.0006	DEFERIDO
1100.115920.2023	NESTOR DE HOLANDA CAVALCANTE NETTO; NEYLA DE HOLANDA CAVALCANTE LEITE; E NÍVIA PATRÍCIA DE HOLANDA CAVALCANTE VILELA	0500172-79.2022.8.02.0001	DEFERIDO

1.2 Relação dos CREDORES HABILITADOS para a realização de acordos diretos, que deverão comparecer ao CEJUSC de 2º Grau, situado na Sede do TJ/AL- Praça Marechal Deodoro, 319, 1º andar do ANEXO I – Centro, Maceió, no dia 30/10/2023 (segunda-feira), nos horários abaixo indicados, para a participação da sessão de conciliação e assinatura dos respectivos Termos de Acordo:

Parte	Precatório	Horário da Sessão	SALA
THIAGO FREDERICO DA SILVA FEITOSA	0001138-71.2013.5.19.0008 (RP 02716/2021)	09:00	1
PATRICIA CASTRO SILVA LIMA	0000908-26.2013.5.19.0009	09:15	1
DORIVAL MARTINS DOS SANTOS	0000330-38.2014.5.19.0006	09:30	1
JOSE RENILDO ALMEIDA DE LIMA	0010343-48.2013.5.19.0001 (RP 10878/2020)	09:45	1
JEANE DOS SANTOS SOUZA	0000510-20.2015.5.19.0006	10:00	1

MARCIA MARIA MIRANDA DOS SANTOS	0000752-53.2013.5.19.0004	10:15	1
MILENA MARIA DA SILVA	0001006-35.2013.5.19.0001	10:30	1
DELBA DOMINGOS DOS SANTOS	0000655-62.2013.5.19.0001	10:45	1
ELZA FRAGOSO DE MELO	0500115-61.2022.8.02.0001	11:00	1
REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	0500095-70.2022.8.02.0001	11:15	1
ATHAMIR AUGUSTO DOS SANTOS	0500252-71.2020.8.02.9003	11:30	1
JOSÉ ROBERTO DE FRANÇA	0500111-24.2022.8.02.0001	11:45	1
KARLA ANDREA SILVA DO CARMO	0500533-90.2021.8.02.9003	09:00	2
ANDRÉ COSTA CORREIA	0500127-75.2022.8.02.0001	09:15	2
YONETHE CARVALHO GOMES DE ARAÚJO	0500611-21.2020.8.02.9003	09:30	2
ALEXANDRE DA FONSECA FRANCO	0500538-15.2021.8.02.9003	09:45	2
RENATA MARIA DE MAGALHÃES MOURA PROTÁSIO	0501053-50.2021.8.02.9003	10:00	2
SUTERO MENDES DE OLIVEIRA	0500104-32.2022.8.02.0001	10:15	2
ALAX YTALO FERREIRA TREVAS	0500056-39.2023.8.02.0001	10:30	2
ARYNALDO CRISTIANO FIGUEIREDO	0500835-22.2021.8.02.900	10:45	2
NORMANDE MONTEIRO BATISTA JUNIOR	0500253-56.2020.8.02.9003	11:00	2
THAIS KARINA GUEDES	0500565-61.2022.8.02.9003	11:15	2
MARIA LIEGE BATISTA DA SILVA	0501043-75.2023.8.02.0001	11:30	2

1.3 Relação dos **CREDORES HABILITADOS** para a realização de acordos diretos, que deverão comparecer ao **CEJUSC de 2º Grau, situado na Sede do TJ/AL- Praça Marechal Deodoro, 319, 1º andar do ANEXO I – Centro, Maceió, no dia 31/10/2023 (terça-feira)**, nos horários abaixo indicados, para a participação da sessão de conciliação e assinatura dos respectivos Termos de Acordo:

Parte	Precatório	Horário da Sessão	SALA
JONILSON DOS SANTOS SAMPAIO	0500857-52.2023.8.02.0001	09:00	1
RILDO BEZERRA	0500863-59.2023.8.02.0001	09:10	1
JENILSON LUIZ DOS SANTOS	0500857-52.2023.8.02.0001	09:20	1
ELISÂNGELA LINS DE ALBUQUERQUE	0500858-37.2023.8.02.0001	09:30	1
MARCIOLINO LUCIANO REGO MELO	0500861-89.2023.8.02.0001	09:40	1
ROSEANE SANTOS GAMA	0500864-44.2023.8.02.0001	09:50	1
NEIDE CIPRIANO DOS SANTOS	0500862-74.2023.8.02.0001	10:00	1
KATIA MARIA TEIXEIRA MELO	0500860-07.2023.8.02.0001	10:10	1
MARIA DO AMPARO DA SILVA CÂNDIDO	0500247-49.2020.8.02.9003	10:20	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA	0501030-76.2023.8.02.0001	10:30	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500856-67.2023.8.02.0001	10:40	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0501042-90.2023.8.02.0001	10:50	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500855-82.2023.8.02.0001	11:00	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0500854-97.2023.8.02.0001	11:10	1
AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (DESTAQUE)	0501041-08.2023.8.02.0001	11:20	1
JOSÉ OSCAR FERRO GONÇALVES	0500997-80.2022.8.02.9003	09:00	2
ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500998-65.2022.8.02.9003	09:15	2
ARLINDO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	0500999-50.2022.8.02.9003	09:30	2
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS	0500829-15.2021.8.02.9003	09:45	2
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS HOLANDA E OUTROS	0500172-79.2022.8.02.0001	10:00	2

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Não haverá designação de novas datas, o não comparecimento da parte no dia designado implica em desistência ao acordo, excetuadas as hipóteses de procuradores habilitados;

2.2 Os procuradores habilitados poderão representar as partes caso possuam procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, nos termos dispostos no “item 2.3, inciso II, do Edital;

2.3 As partes deverão apresentar os documentos originais juntados ao requerimento, bem como eventuais documentos pendentes.

Maceió/AL, 24 de Outubro de 2023.

BÁRBARA ARAÚJO CARNEIRO

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

SILVIA NÉLI LIMA GUEDES

Membro da Câmara de Conciliação de Precatório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:59B52BB1

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE Nº. 0101/2016. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.081645/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, inscrito no CPF nº 071.477.834-68 e o **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC**, Associação sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.702.257/0001-08, .

DO OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto o reajuste de valor do Contrato de nº. 0101/2016, que considerou como índice o IPCA-IBGE, com percentual de 3,161500%, percentual referente ao acumulado do período de julho de 2021 a junho de 2023, passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 1.596.592,43 (Hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) mensais

DA DOTAÇÃO E DOS VALORES: A execução passa a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, classificados da seguinte maneira:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL ANTES DO REAJUSTE	VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES APÓS REAJUSTE
18.001.10.302.0022.239009 Ampliar a Rede de Urgência	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P.J.	1.6.00.000202 Atensão Especializada	500.000,00	500.000,00	6.000.000,00
		1.5.00.001002 ASPS	633.240,94	846.592,43	10.159.109,16
		1.6.21.000214 SESAU - UPAS	250.000,00	250.000,00	3.000.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA - R\$			1.383.240,94	1.596.592,43	19.159.109,16

Valor mensal de R\$1.596.592,43
Valor Anual de R\$ 19.159.109,16

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de Outubro de 2023

Maceió/AL, 23 de Outubro de 2023.

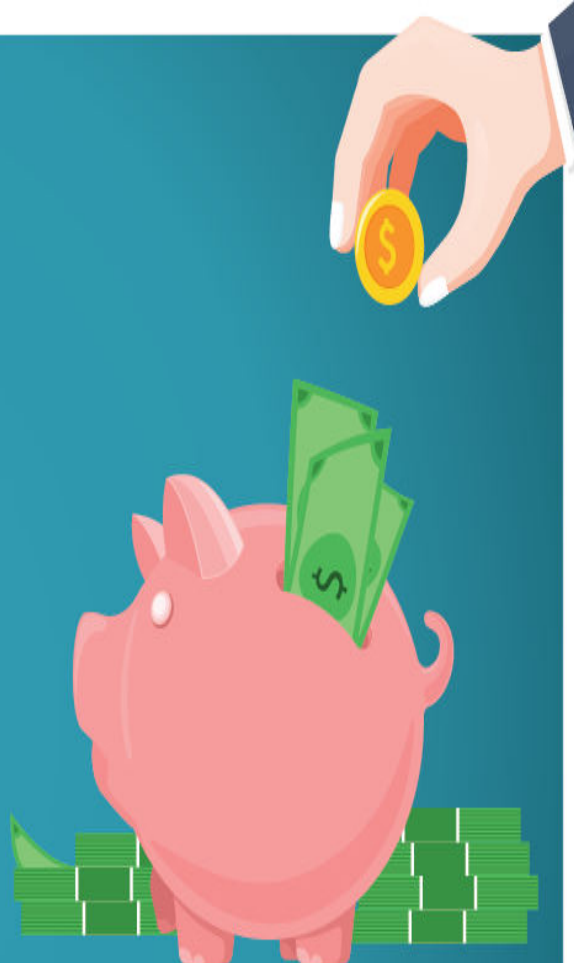
RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6246A8D5

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 49/2023

Processo Nº: 07310028

Projeto de Lei nº: 403/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Samyr Malta

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 403/2023, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 07310028, o qual dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre e a criação, no âmbito do município de Maceió, do Programa de instalação de internet gratuita nas comunidades em vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar para a construção de políticas públicas inclusivas que efetivamente colaborem para a melhoria do espaço público, tanto na sua utilização, como na sua infraestrutura, ainda mais que a internet é um dos maiores instrumentos de comunicação e de quebra de barreiras burocráticas, haja vista que o ambiente on-line encurta distâncias e se tornou um facilitador do cotidiano, além de um meio de acesso a diversos serviços públicos.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 403/2023, que dispõe sobre **“IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL”**.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre **IMPLANTAÇÃO DE WIFI NAS COMUNIDADES CARENTES DA CAPITAL**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à igualdade de remuneração no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Buísido Marques Silva Neto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As instituições privadas de ensino deverão formalizar por escrito sempre que, por qualquer motivo, negar matrícula de alunos em seu estabelecimento.

Parágrafo único – O documento, assinado pelo responsável da instituição e contendo justificativa, deverá ser entregue aos pais ou responsável do aluno no ato da solicitação negada.

Artigo 2º - Será suspenso o credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula de alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Maceió.

Artigo 3º - Para fins do disposto na Lei, os pais ou responsáveis que tiverem seus pedidos de matrícula negados deverão efetuar uma reclamação, junto à Secretaria de Educação do Município, anexando toda a documentação comprobatória para averiguação.

§ 1º – Nos casos de negativa por ausência de vaga, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apurará se o fato é verdadeiro, bem como tomará as medidas necessárias.

§ 2º - Sendo falsa a alegação de ausência de vaga por parte da instituição, além da suspensão do credenciamento, cabíveis as sanções previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, respeitado o devido processo legal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Agosto de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA¹

A educação é um direito fundamental de todo indivíduo e, como tal, deve ser garantido e protegido pelo Município. No entanto, infelizmente, ainda existem casos em que escolas particulares negam matrícula a estudantes por deficiências físicas ou intelectuais. Essa prática discriminatória é inaceitável e fere os princípios fundamentais de igualdade e inclusão.

Para garantir que as escolas privadas cumpram seu papel de promover a inclusão educacional, é necessário estabelecer suspensão para aquelas que negarem matrícula a pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A suspensão das atividades destes estabelecimentos tem grande impacto na conscientização das instituições sobre a importância da inclusão. Ao impor consequências, o Município demonstra seu compromisso com a inclusão e envia um sinal claro de que a discriminação não será tolerada.

Ainda, observa-se que a projeto de lei aqui disposto está em consonância com a Lei Federal Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, não havendo nenhum óbice legal para o seu prosseguimento nesta Casa.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

¹ Este projeto de lei é baseado no Projeto Lei nº 1009/2023 que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 477/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 08250028/2023

PROJETO DE LEI N° 477/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ..”

Vistas ao Vereador Leonardo Dias.

Maceió, 13 de SETEMBRO de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM PRODUZIR
AÇÕES E CONTEÚDO SOBRE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que a rede pública de ensino municipal da cidade de Maceió, deverá produzir ações e conteúdos sobre “Sustentabilidade Ambiental”.

Parágrafo único. as ações e conteúdos serão endereçados aos alunos da rede, respeitando e seguindo o estabelecido no inciso VI, do artigo 225, da Constituição Federal.

Art. 2º. As Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação, consistem em organizar nas Escolas Municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art.3º. O Poder Público Municipal, por meio das pastas que cuidem respectivamente da Educação e do Meio Ambiente, deverão incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem As Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação, garantindo as



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º. O desenvolvimento das ações deverão conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.


Art. 5º. Cabe a cada Escola, avaliar junto com o seu respectivo Conselho as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo em sua unidade.

Art. 6º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as ações aqui propostas, dando eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA¹

Em um mundo com escassez de recursos naturais e degradação do meio ambiente, a sustentabilidade na escola é um assunto cada vez mais importante. As crianças e adolescentes de hoje serão os responsáveis pelas ações econômicas, políticas e administrativas do futuro, portanto, é fundamental que conheçam a importância da preservação ambiental e saibam como aplicá-la.²

Implementar a sustentabilidade na escola é formar cidadãos conscientes e ativos por um mundo melhor. A premissa da sustentabilidade é buscar o equilíbrio entre os recursos naturais disponíveis em nosso planeta e a exploração deles, feita pelo ser humano, em prol do desenvolvimento econômico.

A sustentabilidade na escola pode ser definida como a aplicação de um conjunto de práticas e ensinamentos focados no desenvolvimento sustentável do planeta.

Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação, consistem em organizar nas escolas municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma. Desta forma executando o que preconiza o inciso VI, do Art. 225, da Constituição Federal.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Passada a justificativa Constitucional, temos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)³ coloca a sustentabilidade como uma das competências que devem ser desenvolvidas pelos estudantes: “Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.”

¹ Este projeto tem como base o Projeto 038/2016 da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT.

² <https://horario.com.br/blog/qual-a-importancia-de-aplicar-a-sustentabilidade-na-escola/#:~:text=A%20sustentabilidade%20na%20escola%20pode,no%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20do%20planeta.>

³ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: . Acesso em: 6 mar. 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

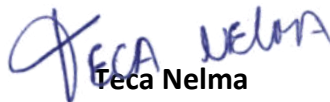
Desta maneira torna-se fundamental abordar a discussão sobre desenvolvimento sustentável, inserindo o tema nas disciplinas de maneira transversal, já que a sustentabilidade não se restringe a somente uma área do conhecimento. Cada instituição de ensino pode definir a melhor maneira de incluir o assunto no currículo, levando em conta o contexto e a realidade de cada local.

Dada a devida importância pelas instituições de ensino, a sustentabilidade na escola ajudará as crianças a entenderem que, ao cuidar do meio que as cerca, não cuidam só de si mesmas, mas também dos outros

Daí a importância desta temática para a comunidade local, tanto urbana quanto rural, promovendo incentivos às escolas parceiras a colocarem a sustentabilidade em prática no dia a dia, pois acreditamos que fortalecer e incentivar atitudes positivas é uma das maneiras mais eficientes de construir um mundo melhor.

Assim, como Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente membro da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, destaco a importância da regulamentação desta temática para o Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03310041 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 189/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM PRODUZIR AÇÕES E CONTEÚDO SOBRE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE “BANCO DE RAÇÃO E
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a implantar o Programa: Banco de Ração do Município de Maceió.

Parágrafo único. o programa tem como objetivo: captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º. Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não poderão ser destinados à comercialização.

Art. 3º. Fica o Município, por meio de seus órgãos competentes, obrigados a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 5º. São finalidades do Banco de Ração do Município de Maceió:

- I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
 - b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e
 - c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§1º. As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Maceió poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º. Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.


Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Maceió, deverá designar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-AL para coordenar as atividades.

Art. 6º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º. Ao Poder Executivo cabe regulamentar o presente Programa, dando eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE “BANCO DE RAÇÃO E
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA¹

Sabemos que nossa cidade há uma quantidade considerada de cães, gatos e cavalos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos e, este projeto vem contribuir com estas entidades e até mesmo com Governo Municipal que também faz o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado, para cuidados e alimentação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que regulamente o Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies em nossa cidade, contribuindo desta forma para evitar o desperdício de alimentos de consumo animal, e ainda auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados.

Isso posto, o projeto também visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Nenhuma doação recebida de gênero alimentício de consumo animal, poderá ser encaminhada para comércio.

Pretendemos que este "Banco de Ração e Utensílios para Animais", ajude: tutores, protetores, entidades de apoio aos animais e o Governo Municipal, a evitar o desperdício de alimentos de consumo animal, e ainda auxiliar estas entidades que se dedicam ao bem estar animal em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

¹ Este projeto tem como base o PL Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04140017 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 224/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA
BIANCO**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo N° 216/1998) Instituto Agda Bianco como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área comercial.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Agosto de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR
OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA
BIANCO**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998 foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco.

O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

A empresa Instituto Agda Bianco opera em quatro áreas estratégicas distintas, cada uma com sua própria finalidade e abordagem: 1 - Atendimentos de Massagem: Nessa primeira vertente, o compromisso reside em oferecer um serviço dedicado à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

população de Maceió, centrado na redução de dores e na promoção da saúde. Por meio de sessões de massagem cuidadosamente projetadas, visamos proporcionar alívio e bem-estar aos clientes. 2 - Formação em Massoterapia: O segundo segmento envolve a capacitação e formação de indivíduos interessados em se tornarem profissionais qualificados na área da Massoterapia. Através de um currículo abrangente e orientado, os cursos preparam os alunos desde o início, guiando-os até a obtenção de um certificado reconhecido pela renomada ABRATH (Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos). Essa abordagem visa não apenas transmitir habilidades técnicas, mas também incentivar uma visão holística da saúde e do bem-estar. 3- Massagem em Eventos e Empresas: A terceira vertente do empreendimento concentra-se na oferta de serviços de massagem em contextos específicos, como eventos e empresas. Dessa forma, é possível levar serviços diretamente ao público, proporcionando momentos de relaxamento e revitalização em ambientes diversos. Fruto dessa estratégia foi a realização do Maior Evento de Massagem do Nordeste, que teve sua segunda edição em 2022, contando com mais de 80 Massoterapeutas realizando massagem gratuita na Orla da Ponta Verde, divulgando seu trabalho e proporcionando bem-estar à população. 4 - Palestras: Por meio dessa quarta dimensão, o foco é compartilhar conhecimento e experiência com um público amplo e diversificado. As palestras são ministradas com a intenção de inspirar e motivar, com base na história de sucesso da fundadora, Agda Bianco. Ao reunir essas quatro vertentes sob o guarda-chuva do Instituto Agda Bianco, fica evidente o seu comprometimento em proporcionar cuidado abrangente, formação profissional de qualidade, conveniência acessível e insights edificantes para aqueles que buscam uma abordagem holística para a saúde, o bem-estar e a realização pessoal.

O Instituto Agda Bianco também realiza ações sociais como a ação “Massagem solidária”, que irá para sua terceira edição, sendo sempre realizado no aniversário da fundadora do instituto. Na ação o Instituto disponibiliza uma massagem em troca de uma cesta básica, doando todas as cestas arrecadadas para o projeto sertão vivo em Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição ao Município de Maceió, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Agosto de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100015 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 94/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 08100015/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE A COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Instituto Agda Bianco, como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área comercial.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

O instituto homenageado foi fundado no ano de 2018 e possui sede no bairro da Ponta Verde. Tem por atividade a realização de atividade em Massoterapia.

Sua idealizadora, a senhora Agda Bianco, mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

O instituto homenageado atua em quatro áreas estratégicas distintas, cada uma com sua própria finalidade e abordagem:

1 - *Atendimentos de Massagem*: Nessa primeira vertente, o compromisso reside em oferecer um serviço dedicado à população de Maceió, centrado na redução de dores e na promoção da saúde. Por meio de sessões de massagem cuidadosamente projetadas, visamos proporcionar alívio e bem-estar aos clientes.

2 - *Formação em Massoterapia*: O segundo segmento envolve a capacitação e formação de indivíduos interessados em se tornarem profissionais qualificados na área da Massoterapia. Através de um currículo abrangente e orientado, os cursos preparam os alunos desde o início, guiando-os até a obtenção de um certificado reconhecido pela renomada ABRATH (Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos). Essa abordagem visa não apenas transmitir habilidades técnicas, mas também incentivar uma visão holística da saúde e do bem-estar.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

3- *Massagem em Eventos e Empresas:* A terceira vertente do empreendimento concentra-se na oferta de serviços de massagem em contextos específicos, como eventos e empresas. Dessa forma, é possível levar serviços diretamente ao público, proporcionando momentos de relaxamento e revitalização em ambientes diversos. Fruto dessa estratégia foi a realização do Maior Evento de Massagem do Nordeste, que teve sua segunda edição em 2022, contando com mais de 80 Massoterapeutas realizando massagem gratuita na Orla da Ponta Verde, divulgando seu trabalho e proporcionando bem-estar à população.

4 - *Palestras:* Por meio dessa quarta dimensão, o foco é compartilhar conhecimento e experiência com um público amplo e diversificado. As palestras são ministradas com a intenção de inspirar e motivar, com base na história de sucesso da fundadora, Agda Bianco. Ao reunir essas quatro vertentes sob o guarda-chuva do Instituto Agda Bianco, fica evidente o seu comprometimento em proporcionar cuidado abrangente, formação profissional de qualidade, conveniência acessível e insights edificantes para aqueles que buscam uma abordagem holística para a saúde, o bem-estar e a realização pessoal. O Instituto Agda Bianco também realiza ações sociais como a ação “Massagem solidária”, que irá para sua terceira edição, sendo sempre realizado no aniversário da fundadora do instituto. Na ação o Instituto disponibiliza uma massagem em troca de uma cesta básica, doando todas as cestas arrecadadas para o projeto sertão vivo em Alagoas.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 216/1998 e Artigo 312, § 2º, XLVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa	<i>Ronalsa</i>	
Silvânia Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08100015 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 94/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2023 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08100015/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08100015/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Instituto Agda Bianco, como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área comercial.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O instituto homenageado foi fundado no ano de 2018 e possui sede no bairro da Ponta Verde. Tem por atividade a realização de atividade em Massoterapia.

Sua idealizadora, a senhora Agda Bianco, mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

O instituto homenageado atua em quatro áreas estratégicas distintas, cada uma com sua própria finalidade e abordagem:

1 - Atendimentos de Massagem: Nessa primeira vertente, o compromisso reside em oferecer um serviço dedicado à população de Maceió, centrado na redução de dores e na promoção da saúde. Por meio de sessões de massagem cuidadosamente projetadas, visamos proporcionar alívio e bem-estar aos clientes.

2 - Formação em Massoterapia: O segundo segmento envolve a capacitação e formação de indivíduos interessados em se tornarem profissionais qualificados na área da Massoterapia. Através de um currículo abrangente e orientado, os cursos preparam os alunos desde o início, guiando-os até a obtenção de um certificado reconhecido pela renomada ABRATH (Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos). Essa abordagem visa não apenas transmitir habilidades técnicas, mas também incentivar uma visão holística da saúde e do bem-estar.

3- Massagem em Eventos e Empresas: A terceira vertente do empreendimento concentra-se na oferta de serviços de massagem em contextos específicos, como eventos e empresas. Dessa forma, é possível levar serviços diretamente ao público, proporcionando momentos de relaxamento e revitalização em ambientes diversos. Fruto dessa estratégia foi a realização do Maior Evento de Massagem do Nordeste, que teve sua segunda edição em 2022, contando com mais de 80 Massoterapeutas realizando massagem gratuita na Orla da Ponta Verde, divulgando seu trabalho e proporcionando bem-estar à população.

4 - Palestras: Por meio dessa quarta dimensão, o foco é compartilhar conhecimento e experiência com um público amplo e diversificado. As palestras são ministradas com a intenção de inspirar e motivar, com base na história de sucesso da fundadora, Agda Bianco. Ao reunir essas quatro vertentes sob o guarda-chuva do Instituto Agda Bianco, fica evidente o seu comprometimento em proporcionar cuidado abrangente, formação profissional de qualidade, conveniência acessível e insights edificantes para aqueles que buscam uma abordagem holística para a saúde, o bem-estar e a realização pessoal. O Instituto Agda Bianco também realiza ações sociais como a ação “Massagem solidária”, que irá para sua terceira edição, sendo sempre realizado no aniversário da fundadora do instituto. Na ação o Instituto disponibiliza uma massagem em troca de uma cesta básica, doando todas as cestas arrecadadas para o projeto sertão vivo em Alagoas.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 216/1998 e Artigo 312, § 2º, XLVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5C5423D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08100015 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 94/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 12h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 59/2023

PROCESSO N°. 08100015/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nela

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo n° 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo n° 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestre em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 59/2023

PROCESSO N°. 08100015/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nela

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo n° 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo n° 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Bivaldo Marques Silva Neto

Inovadoras) e compõe a Rede Internacional de Escolas Criativas (RIEC).

Assim, em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly Vidinha**, o qual se destacou na área de educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA37DA21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08100015/2023.**

PARECER Nº 59/2023

PROCESSO Nº. 08100015/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nela

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*: O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E676075

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080009/2023.**

PARECER Nº 60/2023

PROCESSO Nº. 08080009/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93 /2023

Dispõe sobre a concessão da Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao senhor Antonio Luiz Milhazes Filho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de agosto de 2023.

Eduardo Canuto

Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Antonio Luiz Milhazes Filho nasceu em Maceió - AL, em 10 de abril de 1968 é filho de Antônio Luiz Milhazes, dentista e Maria José Rego dos Santos, professora. Casado com Cecília Maria Freitas Milhazes, médica e pai de Antônio Luiz Milhazes Neto, advogado, Ana Elza Freitas Milhazes, engenheira civil e Ana Cecília Freitas Milhazes, acadêmica de medicina.

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ.

É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL

Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época.

Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos.

Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô.

Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional.

Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Dr. Marques Luz” ao senhor Antonio Luiz Milhazes Filho é o reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse incansável profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador - PV



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de agosto de 2023 às 12h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023
INTERESSADA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
93/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
EDUARDO CANUTO, QUE DISPÕE SOBRE
A CONCESSÃO DA COMENDA DR.
CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR
ANTÔNIO LUIZ MILHAZES FILHO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor Antônio Luiz Milhazes Filho, honraria esta conferida a *personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.*

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

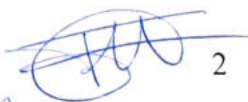
O homenageado é maceioense, nascido em 10/04/1968, filho de Antonio Luiz Milhazes e Maria José Rego dos Santos. É casado com Cecília Maria Freitas Milhazes, pai de Antônio Luiz Milhazes Neto, Ana Elza Freitas Milhazes e Ana Cecília Freitas Milhazes.

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993 e é pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ.

É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió – AL.

Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época.

Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos


2



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projetos sociais gratuitos.

Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô.

Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional.

Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2023 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08080009/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08080009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023
INTERESSADA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor Antônio Luiz Milhazes Filho, honraria esta conferida a personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado é maceioense, nascido em 10/04/1968, filho de Antonio Luiz Milhazes e Maria José Rego dos Santos. É casado com Cecília Maria Freitas Milhazes, pai de Antônio Luiz Milhazes Neto, Ana Elza Freitas Milhazes e Ana Cecília Freitas Milhazes.

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993 e é pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ.

É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e

jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió – AL.

Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época.

Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos.

Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô.

Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional.

Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1678A27

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 12h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 60/2023

PROCESSO Nº. 08080009/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ
PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DR.
CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO
LUIZ MULHAZES FILHO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho. Esta honraria é conferida às personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ. É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época. Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos. Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vicepresidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô. Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional. Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Inovadoras) e compõe a Rede Internacional de Escolas Criativas (RIEC).

Assim, em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Marly Vidinha**, o qual se destacou na área de educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA37DA21

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08100015/2023.**

PARECER Nº 59/2023

PROCESSO Nº. 08100015/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nela

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO INSTITUTO AGDA BIANCO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Instituto Agda Bianco, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade comercial. (Decreto Legislativo nº 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*: O Instituto Agda Bianco é uma empresa de Massoterapia, fundada em 2018 e sediada na região da Ponta Verde. Sua criação foi idealizada por Agda Bianco, uma mulher negra, Terapeuta Holística, e Massoterapeuta, que também é mãe solteira de duas filhas. Uma delas é Erica Bianco, atual diretora executiva do Instituto. Ambas as filhas possuem formação acadêmica, sendo uma Mestra em Nutrição e a outra mestranda em Pedagogia, ambas pela UFAL (Universidade Federal de Alagoas). Agda, atua na área há mais de 30 anos, já formou mais de 4.000 Massoterapeutas em Alagoas, também é TOP #8 Mundial no Campeonato Internacional de Massoterapia, e TOP #1 Brasil, sendo a única mulher brasileira a participar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E676075

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080009/2023.**

PARECER Nº 60/2023

PROCESSO Nº. 08080009/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da

Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho. Esta honraria é conferida às personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ. É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época. Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos. Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vice-presidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô. Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional. Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator:

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:954C98FC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08070029.

Parecer Nº: 61/2023

Processo Nº: 08070029.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 91/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Marcelo Palmeira

Ementa da Matéria: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUIZ PEREIRA, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA L. PEREIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira, responsável pela construção das principais rodovias do Estado de Alagoas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Paraíba, foi em Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. À medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos. Bom nordestino e excepcional sertanejo, Luiz Pereira nunca se distanciou de suas origens paraibanas. Mas foi em Alagoas que sua capacidade produtiva mais rendeu frutos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. Portanto, esta empresa fundada por Luiz Pereira e em companhia de seus familiares já dura mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de existência, registrando, no território



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 60/2023

PROCESSO N° 08080009/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 93/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - COMENDA DR. CLETO MARQUES LUZ
PARA O SENHOR ANTONIO LUIZ MULHAZES FILHO

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 93/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DR.
CLETO MARQUES LUZ PARA O SENHOR ANTONIO
LUIZ MULHAZES FILHO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 93/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda “Dr. Cleto Marques Luz” ao senhor de Antonio Luiz Milhazes Filho. Esta honraria é conferida às personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva em nosso Município.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

Cursou ensino médio e Fundamental no colégio Santíssimo Sacramento em Maceió e graduou-se em odontologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1993, pós-graduado em docência do ensino superior; judô - aspectos metodológicos e em gestão esportiva, pela Federação Internacional de judô – FIJ. É praticante de judô há 44 anos, Professor Faixa preta de judô terceiro Dan, desenvolve suas atividades no judô como professor do projeto social na modalidade para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social moradores das periferias de Maceió - AL Passou sua infância e adolescência do bairro Vergel do Lago, na Avenida Monte Castelo e iniciou no judô no colégio Sacramento com o professor José Cabral e posteriormente com o professor Silvio Holanda, aos 11 anos de idade. Conquistou várias medalhas para Alagoas, foi o primeiro atleta do Estado a participar do treinamento de verão da Confederação Brasileira de judô, em 1989, com grande repercussão da mídia, na época. Em 1990, foi vítima de um grave acidente automobilístico que o vitimou com visão monocular, o que não o impediu de continuar colaborando com a prática esportiva, ao contrário, tornou-se gestor esportivo. Seu trabalho como gestor é voltado aos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, nas periferias de Maceió, principalmente crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Idealizando e gerindo projeto sociais gratuitos. Por 10 anos desenvolveu a função em cargo de direção na Federação Alagoana de judô, como vicepresidente e Presidente, técnico e chefe de delegação de várias seleções alagoanas de judô. Ao longo de sua trajetória no esporte obteve inúmeras conquistas e distinções dentre elas, a homenagem da Confederação Brasileira de Judô, pelos serviços prestados ao judô nacional. Atualmente é o gestor de projetos do “Instituto Projeto Vencedor”, com ações gratuitas nos bairros: Gruta de Lourdes, Graciliano Ramos e Eustáquio Gomes, fomentando a prática esportiva e promoção de saúde a comunidade Alagoana.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 93/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Bivaldo Marques Silva Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS
FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM
DE MELO JÚNIOR”.

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO**
ao senhor **HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença
do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido
pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/Al, aos 14 anos veio residir em Maceió/Al com a sua família.

Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara.

Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin.

Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 08030014 / 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023 QUE CONCEDE COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao senhor HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.





III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 90/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08030014 /2023.

PARECER**PROCESSO Nº 08030014 /2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 concede Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO ao senhor HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 90/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C344593E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 09h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 62/2023

PROCESSO Nº. 08030014/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/Al, aos 14 anos veio residir em Maceió/Al com a sua família. Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara. Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin. Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 90/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 62/2023

PROCESSO N°. 08030014/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 90/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR HILTON JOAQUIM DE MELO JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 90/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Hilton Joaquim de Melo Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, Hilton Joaquim de Melo Júnior (Hiltinho Melo), Alagoano, nascido em Atalaia, em 17 de agosto de 1991. Filho de Hilton Joaquim de Melo e Maria Verônica Afonso de Melo. Natural de Atalaia/Al, aos 14 anos veio residir em Maceió/Al com a sua família. Campeão mundial de futevôlei, Hiltinho Melo coleciona mais de 60 títulos, entre estaduais, regionais, brasileiros e mundiais. Pode-se dizer que tem uma carreira de sucesso. Mas ao contrário, o início em 2008 não foi fácil. Ele precisou provar que era bom de bola se divertindo com alguns amigos nas praias de Maceió, e só veio se profissionalizar em 2012, após receber proposta para jogar o Norte-Nordeste, realizado na praia de Pajuçara. Depois de ingressar no futevôlei profissional, ele atuou também por times CRB, Flamengo e Grêmio, antes de formar dupla com o atual parceiro Franklin. Colecionador de medalhas de ouro, o alagoano Hiltinho Melo vai continuar na briga por mais pódios, levando com orgulho o nome de Alagoas e o Brasil.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 90/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva voto

Paturda